

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 85

RIO DE JANEIRO

SABBADO, 29 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 277 C—DE 22 DE MARÇO DE 1890

Eligação dos vencimentos dos empregados da Contadoria da Marinha e reforma o respectivo regulamento

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e considerando:

que a tabella que vigora para o abono de vencimentos dos empregados da Contadoria da Marinha é de 9 de outubro de 1875, que elevou de 25 % os da que baixou com o decreto n. 4214 de 20 de junho de 1868, quando os funcionarios do Thesouro Nacional tiveram então o augmento de 50 %;

que, com os reduzidos vencimentos da tabella actual, não é possível attender ás mais urgentes necessidades, em vista do alto preço a que tem ultimamente attingido todos os artigos de consumo;

que, além dessas razões por si já justificativas da elevação dos vencimentos, accresce que o expediente da Contadoria tem augmentado com a transferencia para a Pagadoria da Marinha dos trabalhos que competiam ao Thesouro Nacional;

que, com um numero limitado de empregados o melhor remunerados se consegue trabalho muito mais effcaz, pois se tem observado que o crescido quadro serve antes para entorpecer a marcha do serviço e, por isso, o pessoal ora proposto é reduzido de oito empregados;

que não parece de equidade deixar os empregados da Contadoria, que sempre acompanharam os do Thesouro Nacional pela igualdade de obrigações e serviços, embora retardados até aqui nas vantagens.

Decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Contadoria serão regulados pela tabella que se acha annexa ao regulamento desta data que reorganisa a Contadoria da Marinha, ficando revogado o decreto n. 4214 de 20 de junho de 1868.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento da Contadoria da Marinha a que se refere o decreto n. 277 C desta data

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA CONTADORIA DA MARINHA

Secção I

Do numero de empregados

Art. 1.º A Contadoria da Marinha terá os seguintes empregados:

- 1 Contador.
- 3 Chefes de Secção.
- 4 Primeiros Escripturarios.
- 12 Segundos Escripturarios.
- 10 Terceiros Escripturarios.
- 6 Praticantes.

- 1 Archivista.
- 1 Pagador.
- 2 Fieis.
- 1 Porteiro.
- 1 Ajudante do Porteiro.
- 2 Continuos.

§ 1.º Estes empregados terão as honras de:

- Capitão de mar e guerra o Contador.
- Capitão Tenente os Chefes de Secção.
- Primeiro Tenente os Primeiros Escripturarios.
- Segundo Tenente os Segundos Escripturarios.
- Guarda Marinha os Terceiros Escripturarios.
- Piloto os Praticantes.

§ 2.º O pagador da Marinha será equiparado aos Primeiros Escripturarios o o archivista o os Fieis do Pagador aos Segundos Escripturarios, e gozarão das honras militares que lhes são conferidas.

§ 3.º O Porteiro terá a graduação de Sargento Ajudante; seu ajudante a de 1º Sargento, os continuos a de Furiel.

§ 4.º O numero de Segundos e Terceiros Escripturarios será definitivamente fixado por decreto, depois que a experiencia houver demonstrado quantos são indispensaveis para o serviço, attendidas as eliminações promovidas por este regulamento.

Secção II

Da competencia da Contadoria

Art. 2.º A Contadoria continúa o ser o centro da Contabilidade e fiscalização de toda a receita e despesa do Ministerio da Marinha, e como tal compete-lhe:

§ 1.º Fazer a escripturação, tanto privativa do municipio Federal Neutro, como central e geral de toda a Republica, e a dos credits abertos para as despesas do Ministerio da Marinha; bom como qualquer outra auxiliar, que convenha estabelecer para o perfeito e prompto conhecimento da despesa da Marinha, adoptando para isso as normas geraes seguidas pelo Thesouro Nacional e de mola a, com certeza e promptidão, se poder reconhecer o estado dos credits concedidos á repartição da Marinha.

§ 2.º Tomar as contas de todos os responsaveis por dinheiros, generos ou valores pertencentes ao Ministerio da Marinha, annualmente, e por exercicios, e mensalmente as que o puderem ser, ou logo que por qualquer motivo cesse a continuação das funcções de alguns desses responsaveis, com excepção unicamente daquellas cuja liquidação é ou fôr positivamente reservada ao Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.

§ 3.º Processar, examinar e fiscalisar a despesa que tiver de ser paga no Municipio Federal Neutro por conta e ordem do Ministerio da Marinha e as guias da receita arrecadada pela repartição.

§ 4.º Reconhecer, liquidar e escripturar a divida passiva proveniente de serviços não pagos até o encerramento do exercicio a que ella pertencer, na forma da legislação que regula esta materia.

§ 5.º Liquidar e escripturar a divida que resultar de alcances de qualquer origem adim de ser remettida ao Thesouro Nacional e proceder-se ahi a respeito, como se achar estabelecido em lei.

§ 6.º Fiscalisar a despesa do Ministerio da Marinha, que se realizar, tanto no Municipio Federal Neutro, como nos Estados Federaes e em paizes estrangeiros: aquella á proporção que se for effectuando, e esta pelas demonstrações e documentos, que as Thesourarias de Fazenda e as Legações remetterem mensalmente e por trimestres.

§ 7.º Organisar o orçamento da despesa do Ministerio da Marinha, a distribuição do credito respectivo, as demonstrações de insufficiencia das sommas votadas e os balanços mensaes e definitivos dos exercicios, de modo que o primeiro destes trabalhos possa ser presente ao Corpo Legislativo no começo das sessões annuas, o segundo remettido ás Thesourarias de Fazenda antes de começar o novo exercicio; o terceiro servir para o Governo abrir os credits supplementares que forem precisos o justifical-os, conforme determina a Lei n. 589 de 9 de setembro de 1859; e o quarto para ser enviado ao Thesouro Nacional nos termos determinados.

§ 8.º O assentamento de seus empregados com as notas relativas á sua posse e exercicio.

§ 9.º Dar modelos para a escripturação dos Almojarifados e de quaesquer outras estações, por onde se realize receita e despesa de generos ou dinheiro, sendo postos em execução depois de approvadas pelo Ministro da Marinha; inspecionar e fiscalisar a sua boa execução e balancear as ditas estações, quando o bem do serviço assim o exigir.

§ 10. A conta corrente dos empregados civis ou militares, que por qualquer titulo recebam dinheiros na Pagadoria da Marinha.

§ 11. Fazer o assentamento e escripturação, em livros proprios, de todo o activo da Repartição da Marinha, proveniente do material immovel, com individuação dos seus valores, applicação ou uso em que estejam empregados, e mais circumstancias, cujo conhecimento possa ser de interesse á publica administração.

§ 12. As fianças, tanto por consignações ou adiantamentos de soldos e vencimentos, como por cumprimento de contractos, empréstimos ou cessão de generos e objectos da Fazenda Nacional, quando esta não seja da privativa e exclusiva competencia do Thesouro Nacional.

§ 13. Os termos e condições geraes dos contractos para compra, fornecimento ou encomenda de material, e bem assim os d' arrendamentos de prelios e terrenos, sujeitando as respectivas minutas á approvação do Ministerio da Marinha, antes de serem registrados em livros proprios.

Paraphrasso unico. Nenhum contracto poderá ser registrado ou lavrado no livro competente sem approvação escripta pelo Ministro da Marinha.

§ 14. As mostras de armamento e desarmamento dos navios e outras, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 15. O recenseamento, inventarios e balanço do cofre da Pagadoria, almojarifados, depositos e arrecadações de generos em terra e exame da respectiva escripturação, quando lhe seja ordenado ou entenda conveniente ao bem do serviço.

§ 16. Propor ao Ministro as providencias que devam ser adoptadas para maior facilidade na escripturação e melhoramento da fiscalisação das despesas, dando-lhe immediatamente parte de qualquer irregularidade que reconheça na marcha deste ramo do serviço.

§ 17. Ministras todas as informações que estiverem ao seu alcance e forem ordenadas pelo Ministro da Marinha.

Secção III

Da divisão da Contadoria

Art. 3.º A Contadoria da Marinha será dividida em tres secções:

- A 1.ª, de contabilidade e expediente;
- A 2.ª, de processo e fiscalisação da despesa;
- A 3.ª, de tomada de contas.

Art. 4.º A 1.ª secção compete:

§ 1.º Fazer a escripturação de que tratam os §§ 1.º, 7.º, 8.º e 11 do art. 2.º, conforme os modelos que forem estabelecidos.

§ 2.º Classificar toda a despesa do Ministerio da Marinha, de conformidade com o respectivo argumento.

§ 3.º Passar, precedendo os necessarios exames, as guias de todas as quantias que tenham de ser arrecadadas na Pagadoria da Marinha ou entregues ao Thesouro Nacional.

§ 4.º Examinar as demonstrações de despesas realizadas á conta do Ministerio da Marinha, pelas Thesourarias de Fazenda dos Estados, legações, agencias, navios ou divisões navaes no estrangeiro, de accordo com as Instruções de 15 de fevereiro de 1892.

§ 5.º Lançar nos livros de protocollo todos os papeis, livros e documentos que para qualquer fim vierem á Contadoria com declaração de suas procedencias, processo que seguirem, decisão e final destino que tiverem.

§ 6.º Lançamento na estatística de todo o material comprado para o abastecimento do almojarifado.

Art. 5.º Incumbe á 2.ª secção:

§ 1.º Processar todas as folhas e documentos de despesa que tenham de ser pagos pelo Thesouro Nacional ou Pagadoria da Marinha.

§ 2.º Conferir e examinar as facturas de encomendas feitas, quer ás legações e consulados, quer a particulares para verificar si estão conformes, tanto em relação aos preços, como aos contractos ou ordens.

§ 3.º Liquidar e escripturar a divida passiva e processar as que tiverem de ser pagas pelo Thesouro Nacional, relativamente a exercicios findos.

§ 4.º Processar as folhas relativas a adiantamentos de dinheiros, que tenham de ser abonados a officiaes ou empregados, para as despesas que estejam ou tenham sido encarregados em virtude da lei, regulamentos ou ordens especiaes do Ministro.

§ 5.º Executar os trabalhos marcados nos §§ 12, 13 e 14 do art. 2.º

§ 6.º Passar as guias que tiverem de acompanhar os empregados civis, officiaes da Armada e das diversas classes de embarque, nomeando-os para servir em qualquer commissão fóra da Capital Federal.

Art. 6.º A 2.ª secção se dividirá em duas turnas, occupando uma, a primeira, ao que disser respeito ao pessoal, e a outra, a segunda, ao que concernir ao material, auxiliando-se mutuamente quando o exigirem os trabalhos da secção.

Art. 7.º Compete á 3.ª secção:

§ 1.º Tomar contas dos responsaveis a que se refere o § 2.º do art. 2.º

§ 2.º Liquidar e escripturar a divida activa da Marinha, que provier de alcances de responsaveis, e extrahir as contas correntes ou certidões do que tiver de ser remetido ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva.

§ 3.º Fazer em livros proprios o lançamento de todas as contas que entrarem na Contadoria, com a individuação necessaria, notando em cada uma o dia em que for entregue ao empregado incumbido de a tomar, o em que elle concluir o seu exame, com declaração de haver ou não alcance e qual a importancia deste, e finalmente o destino que tiver a mesma conta.

§ 4.º Dirigir o serviço do archivo, principalmente na parte relativa á boa classificação dos livros, documentos e quaesquer papeis, que, por dizerem respeito a negocios findos, alli existam ou tenham de ser recolhidos.

Art. 8.º E' commum ás secções:

§ 1.º A guarda dos papeis até serem findos ou julgados os negocios a que se referirem.

§ 2.º As certidões que o Contador mandar extrahir.

§ 3.º As informações e pareceres exigidos sobre negocios de sua competencia.

§ 4.º A conferencia e pagamento das férias aos operarios do Arsenal.

Secção IV

Do Archivo

Art. 9.º No Archivo serão guardados com asseio, ordem e segurança todos os livros, documentos e mais papeis findos da Contadoria e quaesquer outros, cuja conservação possa interessar á administração de Fazenda da Marinha.

CAPITULO II

Secção I

Do Contador

Art. 10. O Contador é o chefe da Contadoria e responsavel pela regularidade, ordem e perfeição dos trabalhos que a elle incumbem, e como tal lhe são subordinados todos os empregados da mesma Contadoria.

Art. 11. Compete ao Contador:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir por seus subordinados, não só os deveres prescriptos neste regulamento, como quaesquer ordens que lhe forem dadas pelo Ministro da Marinha.

§ 2.º Executar e fazer que sejam prompto e fielmente executadas as leis, decretos, regulamentos e ordens referentes a escripturação, contabilidade e fiscalisação, ou que interessarem de qualquer modo á administração de Fazenda da Marinha.

§ 3.º Informar acerca da idoneidade dos candidatos aos empregos da Contadoria, propondo os que lhe parecerem no caso de obter accesso.

§ 4.º Dar posse a todos os providos nos empregos de que trata o paragrapho antecedente.

§ 5.º Ordenar por despacho seu que se façam os assentamentos e matriculas dos empregados e que se lancem todas as notas relativas aos mesmos.

§ 6.º Deferir os requerimentos das partes dentro dos limites de suas attribuições e mandar passar, quando lhe sejam requeridas e não houver nisso inconveniente, certidões extrahidas dos livros e documentos em andamento na Contadoria ou existentes no Archivo.

§ 7.º Apresentar opportunamente ao Ministro da Marinha um relatório circunstanciado dos trabalhos feitos durante o anno anterior nos diversos ramos de serviço da competencia privativa da Contadoria, expondo o estado em que se acharem e indicando as medidas que julgar convenientes e necessarias para o seu melhoramento.

§ 8.º Apresentar até ao dia 15 de cada mez, e sempre que lhe for exigido pelo Ministro da Marinha, o balanço das operações da Pagadoria da Marinha.

§ 9.º Prestar aos Directores Geraes do Thesouro, aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, Delegacia do Thesouro em Londres e chefes das diversas repartições da Marinha, na capital da Republica e nos Estados Federados, as informações e esclarecimentos que por essas autoridades forem requisitados no interesse do serviço a seu cargo.

§ 10. Entender-se com os Commandantes de forças ou navios soltos estacionados em portos estrangeiros e com as autoridades a que se refere o paragrapho antecedente no que for relativo á regularidade, classificação, demonstração e processo da despesa; requisitando ao Ministro da Marinha as providencias que julgar necessarias para cohibir abusos e desvios, que proventura reconheça em semelhante serviço e que não possam ser postos em pratica independente de ordem deste.

§ 11. Velar pela regularidade e bom desempenho do serviço de Fazenda, que lhe é peculiar, mantendo e fazendo manter em seu pleno vigor a fiscalização exigida neste regulamento e nas ordens estabelecidas.

§ 12. Rubricar todos os livros de escripturação, assentamentos, matriculas, registros e outros quaesquer que se estabelecerem a cargo das secções da Contadoria e Pagadoria.

§ 13. Dar as instrucções e modelos que forem precisos para o prompto, claro e regular serviço da competencia da Contadoria.

§ 14. Designar a secção em que cada um dos chefes deve funcionar, precedendo approvação do Ministro da Marinha.

§ 15. Fixar o numero e distribuir os empregados pelas diversas secções e removê-los de uma para outras, segundo julgar conveniente, podendo encarregal-os de trabalhos, ainda mesmo estranhos ás secções em que servirem.

§ 16. Determinar os re-enseamentos, balanços e exames pre-cituaados nos §§ 11, 14 e 15 do art. 2º.

§ 17. Julgar definitivamente as contas tomadas na Contadoria e dar quitação aos responsaveis.

§ 18. Orçar e pedir opportunamente as quantias necessarias á despesa mensal da Pagadoria, devendo sua classificação ser considerada no respectivo balanço, e o saldo figurar no pedido do seguinte mez, até sua final entrega no encerramento do exercicio, excluidos desta regra os pedidos dos dous primeiros mezes dos exercicios.

§ 19. Participar immediatamente ao Ministro qualquer falta ou acto criminoso praticado pelos encarregados de Fazenda no exercicio de suas funcções, afim de promover-se a sua responsabilidade na forma da lei, em juizo competente.

§ 20. O Contador será substituido em seus impedimentos ou faltas pelo Chefe de secção que, sob sua proposta, o Ministro da Marinha designar, e na falta do designado, pelo mais antigo que se achar presente.

Art. 12. O desempenho das obrigações estabelecidas no § 12 do art. 11 pôde ser commettido pelo Contador aos Chefes de secção e primeiros Escripturnarios.

Secção II

Dos Chefes das secções

Art. 13. Incumbe aos Chefes das secções:

§ 1.º A distribuição, direcção e fiscalização immediata de todos os trabalhos de suas secções, pelos quaes são responsaveis ao Contador.

§ 2.º Cumprir o fazer cumprir os despachos e ordens do Contador e propor-lhe quaesquer medidas que julgarem convenientes ao bom andamento e regularidade do serviço.

§ 3.º Dar por escripto, nos proprios papeis, sempre que for possível, todas as informações acerca dos negocios que correrem pelas secções; e interpor da mesma forma parecer sobre aquelles que o exigirem.

§ 4.º Apresentar, assim preparados, ao Contador, no devido tempo, ou quando este ordenar, os trabalhos da competencia das secções.

§ 5.º Substituir o Contador nas suas faltas ou impedimentos pela forma prescripta no art. 11.

§ 6.º O Chefe de uma secção será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo primeiro Escripturnario della; e, não o havendo, por um primeiro Escripturnario de outra secção, que o Contador designar.

Si, porém, os não houver nas outras secções, servirá de chefe um segundo Escripturnario da mesma secção, seguindo-se a respeito destes a regra que fica estabelecida para os primeiros.

Os terceiros Escripturnarios em caso algum poderão substituir os Chefes de secção.

Art. 14. Os Chefes de secção deverão coadjuvar-se reciprocamente, sempre que for preciso e precedendo autorisação do Contador.

Secção III

Dos Escripturnarios e praticantes

Art. 15. Os Escripturnarios executarão todos os trabalhos a cargo das secções, dirigidos pelos respectivos Chefes.

§ 1.º Os Escripturnarios teem a responsabilidade immediata dos trabalhos que executarem, respondendo pelos erros de calculo, omissão de notas e lançamentos proprios á escripturação, documentos, folhas e guias do serviço das mesmas secções.

Art. 16. Aos primeiros e segundos Escripturnarios compete substituir os Chefes de secção pela forma estabelecida no art. 13.

Art. 17. Os praticantes coadjuvarão os Escripturnarios na Contadoria ou fóra della, conforme o exigir o serviço e determinar o Contador.

Secção IV

Do Archivista

Art. 18. Ao Archivista, que funcionará sob a direcção do Chefe da 3ª secção, compete:

§ 1.º Ter todos os livros e papeis do archivo em boa ordem e asseio, com a numeração e rotulos, tanto do que contiverem,

como das estações a que pertencerem, de modo a facilitar as buscas.

§ 2.º Formar, segundo as instrucções que receber do Chefe da 3ª secção, indices alphabeticos, por ordens chronologica e numerica e com todas as declarações precisas, dos objectos sobre que versarem os livros e papeis confitados á sua guarda.

§ 3.º Fazer o lançamento em livro proprio, de todos os livros e papeis que sahirem do Archivo com autorisação do Contador, cobrando das pessoas a quem forem entregues recibos passados no mesmo livro.

§ 4.º Cuidar na conservação dos livros e papeis que se acharem no Archivo, solicitando as providencias que forem necessarias para evitar alguma deterioração ou descaminho.

§ 5.º Receber por inventario todos os livros, documentos e mais papeis confitados á sua guarda.

§ 6.º Organisar o catalogo do Archivo, discriminando por classes e segundo a sua procedencia, os livros, papeis e mais documentos recolhidos ao mesmo Archivo.

Art. 19. O Archivista será substituido em seus impedimentos por um terceiro Escripturnario, que o Contador designar.

Paragrapho unico. Para o serviço privativo do Archivo será dado um servente de confiança do Archivista.

Secção V

Do porteiro, ajudante e continuos

Art. 20. São obrigações do porteiro:

§ 1.º Receber por inventario toda a mobilia e utensis da Contadoria e Pagadoria, e responder pela sua guarda e conservação.

§ 2.º Receber toda a correspondencia, papeis, livros e mais documentos que forem remetidos á Contadoria, mencionando a entrada em livro especial.

§ 3.º Remetter sob protocollo todas as folhas, facturas e mais documentos que á Pagadoria da Marinha forem enviados para ser pagos.

§ 4.º Cuidar no asseio dos moveis e casas da repartição, respondendo, pelos livros e papeis em andamento ou que lhe forem entregues diariamente.

§ 5.º Ter sempre providas do necessario as mesas dos empregados da Contadoria e Pagadoria, fechar o expediente e sellar todos os papeis que exigirem esta formalidade.

§ 6.º Fazer os pedidos ou compras, por ordem do Contador, e á vista de requisições assignadas pelos Chefes de secção, de objectos necessarios para o expediente da Contadoria e Pagadoria.

§ 7.º Transmittir aos empregados os recados ou papeis que lhe forem dirigidos; devendo tratar com urbanidade as pessoas que forem á repartição por negocios que nella tenham pendentes.

§ 8.º Manter a ordem e o necessario respeito entre as pessoas que se acharem fóra do repositório, recorrendo para esse fim ao Contador, quando o caso exigir, e não permitindo o ingresso na Contadoria a pessoa alguma, sem prévio consentimento do mesmo Contador ou dos Chefes das secções em objecto de serviço.

Art. 21. O ajudante do porteiro terá exercicio na Pagadoria, e substituirá o porteiro nos seus impedimentos e faltas, sendo a seu turno substituido na Pagadoria, por igual motivo, pelo continuo mais antigo.

Art. 22. Os continuos coadjuvarão o porteiro e seu ajudante em todas as incumbencias prescriptas nos arts. 20 e 21, além da entrega que devem fazer do expediente da Contadoria e da correspondencia das secções entre si, com o Contador e com as demais estações.

CAPITULO III

DA PAGADORIA DA MARINHA

Art. 23. A Pagadoria continua anexa á Contadoria e immediatamente subordinada ao Contador.

Art. 24. Incumbe á Pagadoria:

§ 1.º Pagar, em vista dos competentes processos, os vencimentos do pessoal militar, civil e classes de embarque, as ferias da mostrança, operarios e serventes do Arsenal do Municipio Federal Neutro, e bem assim de todas as despesas do Ministerio da Marinha, que por conveniencia do serviço não se devam centralisar no Thesouro Nacional.

§ 2.º Receber as sommas destinadas ás suas despesas e bem assim as provenientes de indemnizações ou restituções devidas á repartição da Marinha.

Art. 25. A Pagadoria terá o pessoal seguinte:

1 Pagador.

2 Fiéis.

1 Escrivão (2º Escripturnario).

1 Ajudante do Escrivão (3º Escripturnario).

Art. 26. Compete ao Pagador:

§ 1.º Responder pelos dinheiros que lhe forem entregues, e que recolherá a um cofre com as necessarias seguranças.

§ 2.º Cumprir com pontualidade e promptidão as ordens que receber para pagamentos, em vista das folhas e documentos competentemente processados pela Contadoria.

§ 3.º Entregar na Contadoria, nos primeiros dias de cada mez (até o dia 5), os documentos da despesa paga no anterior, com

declaração por escripto, do seu numero e importancia, afim de serem alli classificados e convenientemente attendidos.

§ 4.º Prestar-se aos recenseamentos e exames que a Contadoria tiver de proceder no cofre e escripturação por occasião do balanço ou quando isto seja ordenado nos termos deste regulamento.

§ 5.º Propôr, com audiencia do seu fiador, pessoas idoneas para seus fleis, por cujos actos ficará responsavel.

§ 6.º Entregar na Thesouraria do Thesouro Nacional a importancia do saldo existente em seu poder no encerramento do exercicio.

Art. 27. São attribuições do Escrivão:

§ 1.º Escripturar a receita e despeza da Pagadoria, conforme os modelos estabelecidos.

§ 2.º Assistir á entrada do dinheiro no cofre.

§ 3.º 1 — Averbar todos os pagamentos feitos relativos ao pessoal e authenticar os recelimentos por parte dos fornecedores e quaesquer outros, que tenham de haver dinheiros da Pagadoria por supprimentos, obras ou trabalhos executados;

2 — O ajudante do escriptão coadjuvará neste serviço o Escrivão.

§ 4.º Apresentar ao Contador, mensalmente, o no fim dos exercicios, o balanço da receita e despeza do cofre da Pagadoria, para comprovar a sua escripturação.

§ 5.º Apresentar, sempre que lhe seja ordenado, a escripturação a seu cargo para ser examinada; e no fim do exercicio, não só a escripturação, como todos os documentos, afim de se proceder á sua remessa ao Thesouro Nacional, para a liquidação da conta do Pagador.

§ 6.º Responder pela regularidade das operações da Pagadoria, representando immediatamente ao Contador sobre qualquer illegalidade ou desvio que reconheça no serviço da mesma repartição.

Art. 28. A escripturação da Pagadoria constará dos seguintes livros:

- 1 livro do cofre da Pagadoria;
- 1 dito da receita geral;
- 1 dito de pensões dos operarios;
- 1 dito de cauções.

CAPITULO IV

DA ORDEM, TEMPO E PROCESSO DO SERVIÇO

Art. 29. Os trabalhos da Contadoria e Pagadoria da Marinha principiarão ás 9 e terminarão ás 3 horas em todos os dias que não forem feriados.

O Contador, porém, poderá, quando for indispensavel, e com autorisação da Secretaria de Estado, prorogar as horas do expediente ou fazer executar em horas ou dias exceptuados, na Contadoria ou fóra della, por quaesquer empregados, trabalhos quelles compitam.

Art. 30. O Contador não está sujeito ao ponto.

Art. 31. O porteiro encerrará o ponto dos seus subordinados meia hora antes da marcada para os empregados.

Art. 32. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados:

1º, molestia do empregado; 2º, nojo; 3º, gala, de casamento.

Serão provadas com attestado de medico as faltas por molestia, quando excederem a tres dias em cada mez.

§ 3.º Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, justificando a demora, se descontará sómente a metade da gratificação.

Ao que se retirar com permissão do Contador, uma hora antes de findo o expediente, se descontará tambem a metade da gratificação.

O que comparecer depois das 10 horas, embora justifique a demora, ou retirar-se antes das 2, ainda que seja por motivo attendivel, perderá toda a gratificação.

O comparecimento, depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, importará igualmente a perda de toda a gratificação, e a sahida, antes de findar o expediente, sem permissão do Contador, a de todo o vencimento.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que estas se derem; mas, si forem successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

§ 5.º As faltas se contarão á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente, e quando se retirarem, findos os trabalhos.

No mesmo livro lançará o Contador as competentes notas.

§ 6.º Pertence exclusivamente ao Contador o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 33. Não soffrerá desconto algum o empregado que falta na Contadoria:

1.º Por se achar encarregado pelo Ministro de qualquer trabalho ou commissão;

2.º Por motivo de serviço da Contadoria, com autorisação do Contador;

3.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de preceito de lei.

Art. 34. No fim do mez será o livro do ponto remettido á 1ª secção para liquidar as faltas de cada um empregado e passar attestado de frequencia, que deve ser assignada pelo Contador e remettido ao Thesouro Nacional.

Uma copia authentica do mesmo ponto será mensalmente remettida ao Ministro.

Art. 35. O processo dos documentos que trata o § 3º do art. 2º consistirá no exame de sua authenticidade, legalidade das despezas a que se referirem e verificação dos calculos arithmeticos.

§ 1.º Os erros de calculo serão corrigidos a tinta encarnada pelos empregados incumbidos da verificação.

Os que forem encontrados no corpo do documento ou em seus dizeres não poderão ser emendados á tinta encarnada e motivarão a reforma ou substituição do documento.

§ 2.º Todos os documentos processados na Contadoria levarão a nota de exame e exactidão, assignada pelo empregado que tiver feito o trabalho, a declaração por extenso de sua verdade e liquida importancia, e serão rubricados pelo Chefe da secção respectiva.

Art. 36. Na tomada de contas, a que se refere ao § 1º do art. 7º será observado o mesmo processo estabelecido no artigo antecedente, na parte que lhe for applicavel, devendo o liquidante da conta apresentar, em duplicata, um relatorio circunstanciado do exame a que houver procedido, no qual mencionará todas as irregularidades, erros e abusos encontrados, bem como as causas a que podem ser attribuidas as faltas e acrescimos, quando os haja.

O Chefe da secção, á vista deste relatorio, proferirá a sua opinião a respeito, submettendo tudo ao julgamento do Contador, na fórma do § 17 do art. 11.

Art. 37. No exame e verificação das despezas realizadas pelas Thesourarias de Fazenda e divisões navaes em portos estrangeiros, seguir-se-hão as instrucções publicadas por Aviso de 15 de fevereiro de 1862.

Art. 38. O pagamento das ferias dos operarios deve ficar concluido até ao oitavo dia util de cada mez; será feito pelo Pagador ou seus fleis, nas horas do expediente da repartição, em presença do Escrivão da Pagadoria ou do seu ajudante, dos apontadores e mestros das officinas, aos proprios operarios ou seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 39. O pagamento das ferias será previamente annunciado, e fixados, de accordo com a Inspectoria do Arsenal, os dias para sua realização.

Os operarios que não comparecerem ao pagamento nos dias designados, salvo motivo de molestia convenientemente provada, só poderão ser pagos de seus salarios no pagamento seguinte.

Art. 40. O processo das ferias consistirá na conferencia destas com os pontos e as listas de faltas.

§ 1.º As averbações do pagamento serão feitas nos livros de matriculas pelos apontadores, em vista dos pontos que lhes serão entregues, depois de conferidos com as ferias cujos pontos serão restituídos á Contadoria com as declarações explicitas e claras de que estão lançadas todas as verbas de pagamentos nos dias em que estes se effectaram.

Os pontos, assim processados, ficarão archivados na Contadoria para ulteriores effectos, que devem surtir.

CAPITULO V

DOS EMPREGADOS

Secção I

Das nomeações

Art. 41. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha são vitalicios, depois de dez annos de serviço effectivo, findos os quaes só poderão ser demittidos em virtude de condemnação judicial por sentença ou de incapacidade physica ou moralmente provada.

Paragrapho unico. Esta disposição abrange o Contador e Pagador, quando hajam estes sido escolhidos entre os empregados da Contadoria da Marinha.

Art. 42. O Contador, Chefes de secção, 1º e 2º Escriptuarios, e o Pagador serão nomeados por decreto, os outros empregados por portaria do Ministro.

Art. 43. A nomeação do Contador, bem como a do Pagador da Marinha, é da livre escolha do Governo; as dos Chefes de secção e officiaes dependem de accesso, mas não de antiguidade, preferindo-se os empregados de cathogoria immediatamente inferior mais habelis e zelosos pelo serviço, excepto o caso de igualdade de merecimento.

Art. 44. Ninguem poderá ser nomeado para o logar de practicante da Contadoria de Marinha sem provar que tem bom procedimento, o a idade, pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Paragrapho unico. Serão dispensados desta prova unicamente os individuos que occuparem em outras repartições empregos de igual categoria, para que tenham sido nomeados em virtude de approvação obtida em concurso nas materias exigidas.

Art. 45. Nenhum praticante será promovido a 3º escripturario sem que tenha, pelo menos, um anno de exercicio naquella emprego, o mostre em concurso que conhece:

- 1.º Orthographia;
- 2.º Versão das linguas ingleza e franceza;
- 3.º Conhecimento da geographia e historia do Brazil;
- 4.º Composição em portuguez, redacção e estylo de actos officiaes;
- 5.º Theoria da escripturação mercantil nas suas applicações à escripturação e contabilidade de Fazenda da Marinha;
- 6.º Pratica do serviço geral da repartição;
- 7.º Applicações da arithmetica ao commercio, com especialidade à redução de moedas, pesos e medidas, calculos de descontos, juros simples e compostos;
- 8.º Algebra até ás equações do 2º grão.

Art. 46. Nenhum empregado jubilado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego da Contadoria.

Paragrapho unico. Exceptua-se o official de marinha e o official de fazenda reformados com os annos da lei, que regula a materia, não sendo por motivo de molestia.

Secção II

Das licenças

Art. 47. As licenças por molestia conservarão aos empregados da Contadoria a sua antiguidade por inteiro até seis mezes, e por metade desse prazo até um anno, não se levando em conta todo o tempo que decorrer de então em diante.

Art. 48. Os empregados que tiverem licença por motivo de molestia comprovada em inspecção de saude, perceberão o ordenado por inteiro até seis mezes, e a metade de então em diante, até um anno.

Nos demais casos descontar-se-ha a 5ª parte do ordenado até tres mezes, a 3ª parte por mais de tres até seis e a metade por mais de seis até um anno. Em todo caso não será abonada gratificação pelo effectivo exercicio.

Paragrapho unico. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminada a primeira, será junto ao das antecedentes, para o fim de fazer-se no ordenado o desconto de que trata este artigo.

Art. 49. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio do seu emprego.

Art. 50. Caducam as licenças de que se não usar um mez depois de concedidas.

Secção III

Das aposentadorias

Art. 51. Os empregados da Contadoria e Pagadoria só serão aposentados, quando ficarem inhabilitados para exercer os empregos por motivos de molestia ou de avançada idade ou a bem do serviço da repartição, por incapacidade physica ou moral legalmente provada.

Paragrapho unico. Em todo caso fica ao arbitrio do Governo aposentar o empregado que contar 30 annos de serviço effectivo, si assim o julgar conveniente.

Art. 52. Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que contar 30 ou mais annos de serviço, e com o ordenado proporcional o que tiver menos de 30 e mais de 10.

§ 1.º Nenhum empregado será aposentado tendo menos de 10 annos de serviço, salvo o facto de incapacidade physica ou moral legalmente provada.

Neste caso perceberá o empregado a 5ª parte do ordenado.

§ 2.º O empregado será aposentado com o ordenado do ultimo logar que servir, contanto que tenha nelle tres annos de effectivo serviço, excluido todo o tempo de interrupções por motivo de licenças ou faltas, ainda que em consequencia de molestias; e, emquanto o não completar, só o poderá ser com o ordenado do logar que anteriormente occupava.

Art. 53. São considerados como serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos na Contadoria, os que o empregado houver em qualquer tempo prestado:

- 1.º No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo e estipendiados pelo Thesouro Nacional;
- 2.º Em repartições administrativas dos Estados Federaes e na Intendencia Municipal da Capital Federal, exercendo empregos retribuidos; mas o tempo dos serviços effectuados nestas repartições será contemplado somente até um terço do que se contar relativamente aos que forem prestados na Contadoria;
- 3.º No Exercito ou na Marinha, como official ou praça de pret, si não tiver sido já incluído o respectivo tempo de serviço em reforma militar;
- 4.º Como addido à Contadoria.

Art. 54. Na liquidação do tempo de serviço se observará o seguinte:

- 1.º Quanto ao serviço prestado na Contadoria, não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras

funções publicas, em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de prescripção da lei; será, porém, descontado o tempo de faltas por molestia, excedentes a 60 dias em cada anno, e de licenças e de faltas não justificadas;

2.º Quanto aos serviços prestados em repartições dos Estados Federaes e na Intendencia Municipal da Capital Federal, se contará somente o tempo do exercicio no emprego, excluido completamente o de interrupções por qualquer motivo, bem como o de licenças e faltas;

3.º Quanto aos serviços prestados no Exercito ou na Armada, a liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernentes á reforma.

Art. 55. As disposições dos artigos antecedentes comprehendem os empregados nomeados para a Contadoria depois da promulgação do Decreto n. 1739 de 26 de março de 1856.

Art. 56. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou abuso de confiança.

SECÇÃO IV

Das demissões e medidas disciplinares

Art. 57. Os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou por quinze interpolados, durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

- 1.º Simple advertencia;
- 2.º Reprehensão;
- 3.º Suspensão até quinze dias com perda de todo o vencimento.

Estas penas serão impostas pelo Contador, polendo as duas primeiras ser applicadas pelos Chefes de secção.

Art. 58. A suspensão, no caso de prisão por qualquer motivo, ou de cumprimento de pena que obsto o desempenho das funções do emprego; de exercicio do qualquer cargo, industria ou occupação, que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o empregado se livre solto ou preso, e, finalmente, quando se torne necessaria, como medida preventiva ou de segurança, só poderá ser determinada pelo Ministro.

Art. 59. O effecto da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Nestas hypotheses, o empregado perderá a gratificação, e, na do pronuncia, ficará privado, além disso, de metade do ordenado até ser afinal condemnado ou absolvido nos termos do art. 165 § 4º e art. 174 do Codigo do Processo Criminal, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

Secção V

Dos vencimentos

Art. 60. Os vencimentos dos empregados da Contadoria da Marinha constam de ordenado e gratificação, e são os fixados na tabella annexa a este Regulamento.

Art. 61. O empregado que substituir o Contador ou algum chefe de secção, perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação do substituido, não excedendo, porém, o total, em caso algum, aos vencimentos que a estes competirem; e todo o vencimento do substituido si este nada perceber.

Paragrapho unico. Identicamente se procederá, quanto à substituição do Pagador, Archivista o porteiro.

Art. 62. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá o respectivo vencimento.

Art. 63. O empregado commissionedo em serviço estranho ao Ministerio da Marinha, ainda que com autorisação desta, não terá direito aos vencimentos do emprego, enquanto durar a commissão.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. A escripturação, contabilidade e fiscalisação dos creditos e das despesas do Ministerio da Marinha nos Estados Federaes continuarão a ser desempenhadas pelas Thesourarias de Fazenda.

Art. 65. As sobre-litas Thesourarias, na direcção do serviço que lhes é incumbido no artigo precedente, procurarão entender-se e proceder de accordo com a Contadoria da Marinha, á qual remetterão mensalmente tabellas demonstrativas da despesa, com o desenvolvimento constante do respectivo orçamento e instruidas com os documentos que as legalisarem.

Art. 66. A disposição do antecedente artigo comprehende as agencias e commandantes de navios ou estações navaes no estrangeiro.

Art. 67. O Pagador prestará no Thesouro Nacional fiança idonea, nos termos da lei que rege a materia, que será arbitrada na proporção de 10:000\$ por 1:000\$ do vencimento que perceber anualmente.

Art. 68. Os empregados da Contadoria que forem nomeados para commissões fóra da Capital Federal perceberão uma ajuda de custo que será fixada em tabella especial.

Art. 69. Nenhum empregado da Contadoria poderá ser procurador de partes em negocios que, directa ou indirectamente, pertençam ou digam respeito á Fazenda Nacional; nem por si, nem por interposta pessoa, tomará parte em qualquer contracto com a mesma Fazenda, sob pena de demissão.

Art. 70. Nenhum empregado da Contadoria entrará no exercicio do logar para que for nomeado, sem que seja empossado por seu chefe, sob pena de nullidade dos actos que praticar e perda de quaesquer vencimentos, que haja de perceber, além das penas declaradas no Codigo Criminal.

Do acto da posse datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir e aos demais direitos e regalias, que pelo presente Regulamento lhe são concedidos.

Art. 71. O uniforme militar é obrigatorio para os empregados da Contadoria e Pagadoria da Marinha em todos os actos do serviço interno e externo da repartição.

Art. 72. Ficam em vigor os modelos da escripturação existentes e não revogados ainda, até que seja esta alterada.

Art. 73. Fica revogado o Regulamento e Decreto n. 4214 de 20 de junho de 1868 e quaesquer outras disposições em contrario.

Art. 74. Para os logares de porteiro, ajudante do mesmo, e continuo terão preferencia os inferiores do corpo de marinheiros nacionaes o do batalhão naval, que tiverem concluido o tempo de serviço e se recommendarem pelas suas notas de conducta e moralidade e pelas informações dos chefes e commandantes sob cujas ordens tenham servido.

Art. 75. Os serventes usarão de uniforme dos marinheiros nacionaes.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

a — Quando se der nova organização á Intendencia e ao Hospital de Marinha da Capital Federal e tiverem estas repartições escripturários e ajudantes privativos, serão então supprimidos do quadro da Contadoria dous 2^{os} e tres 3^{os} escripturários.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 22 de março de 1890. — *Eduardo Wandenholk.*

Tabella dos ordenados e gratificações dos empregados da Contadoria da Marinha a que se refere o decreto desta data

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Contador.....	6:000\$000	2:250\$000	8:250\$000
Chefes de secção.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Primeiros escripturarios...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Segundos ditos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Terceiros ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Praticantes.....	600\$000	400\$000	1:000\$000
Pagador.....	3:000\$000	1:600\$000 600\$000	5:200\$000
Fieis.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Archivista.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Ajudante.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
Continuo.....	800\$000	400\$000	1:200\$000

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 22 de março de 1890. — *Eduardo Wandenholk.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente, foi prorrogada por mais 15 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1^o escripturario da Alfandega da capital do Espirito Santo, Francisco de Lima Escobar de Araujo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por titulo de 28 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido do logar de fiscal do governo junto ao Banco Territorial de Minas Geraes Manoel Francisco de Assis; e nomeado para o mesmo logar por titulo da mesma data Avelino Lisboa.

—Foram nomeados:

Ajudante do administrador das capatazias da Alfandega da Capital Federal Theolindo Augusto do Rego;

Praticante da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros;

Praticante da de Sergipe Gustavo Prospero da Silva Travassos.

—Foi demittido Coriolano de Alencastro do logar de administrador das capatazias da Alfandega da Capital Federal, e aposentado o respectivo ajudante José de Souza Araujo Monteiro.

Attendendo ao que me representastes em officio de 25 deste mez, resolvi que o pagamento do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro seja feito de ora em diante de conformidade com as instrucções juntas. — *Ruy Barbosa.* — Sr. director geral da Contabilidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, no intuito de tornar mais rapido o pagamento do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro, ordena:

Art. 1.^o O pagamento será realizado pelo thesoureiro da mesma Alfandega, mediante folhas e férias organizadas pela 2^a secção.

Art. 2.^o As folhas e férias serão preparadas á vista dos pontos por um escripturario e revistas por outro, ambos ficarão, porém, responsaveis á Fazenda Publica pelas quantias que de mais forem autorizadas.

Art. 3.^o As folhas e férias se conservarão na Thesouraria até fins de março do trimestre adicional de cada exercicio. No ultimo dia util desse mez serão recensadas e recolhidas ao Thesouro conjuntamente com os documentos de despeza de depositos e restituições, que até agora acompanhavam os balanços mensaes.

Art. 4.^o Das importancias não pagas durante o exercicio far-se-ha uma relação, que será remetida á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro. Essas importancias serão desde então requeridas ao Ministerio da Fazenda e satisfeitas, depois de convenientemente liquidadas, nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro do anno passado.

Art. 5.^o Os vencimentos e diarias devidos a empregados e operarios que fallecerem no correr do exercicio serão pagos aos herdeiros que se mostrarem, á satisfação do inspector, aptos para recebê-los.

Art. 6.^o Os pagamentos serão classificados conforme as consignações nos balanços mensaes da Alfandega, e esses documentos deverão ser enviados á Directoria Geral da Contabilidade no prazo determinado no art. 4.^o do citado decreto de 5 de janeiro.

Art. 7.^o Logo que os balanços mensaes chegarem ao Thesouro, a 1^a Contadoria da sobredita directoria notará na escripturação de creditos as sommas que tiverem sido satisfeitas.

Art. 8.^o O thesoureiro será responsavel pelas quantias que por elle e por seus fieis foram pagas além das autorizadas nas folhas, férias e documentos despachados pelo inspector. — *Ruy Barbosa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 8 — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista a boa execução das instrucções expedidas nesta data ás Thesourarias de Fazenda, determina ao Sr. director da Casa da Moeda:

1.^o Que faça escripturar em conta especial, e contemplar do mesmo modo nos balanços mensaes da repartição a seu cargo, as importancias em moedas que forem produzidas pela prata comprada pelo governo.

2.^o Que em virtude de ordens do Thesouro suppra directamente á Caixa da Amortização e ás Thesourarias de Fazenda com as quantias que se forem tornando necessarias para a respectiva substituição, fazendo acompanhar os caixotes, em que taes moedas sejam remetidas, de uma guia com as declarações precisas e principalmente a do exercicio em que a remessa for escripturada, o enviando á Directoria Geral da Contabilidade outra guia com identicas declarações, assim de que se proceda á escripturação do «Movimento de fundos».

3.^o Que, emquanto não for ordenado o contrario, a prata adquirida pelo governo seja cunhada em moedas de 500 réis. — *Ruy Barbosa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Achando-se desbotadas e dilaceradas as notas de \$500 da 1^a e 2^a estampa, e não convido trocá-las por outras de nova estampa, resolvi mandar quanto antes substituí-las por moedas de prata, incumbindo dessa operação a repartição que dirigis e as thesourarias de fazenda.

Autorizei a Casa da Moeda, para poupar trabalho e despeza, a fazer directamente a entrega das quantias precisas á substituição. Essa entrega se effectuará, mediante ordem deste ministerio, logo que seja reclamada por officio.

Com as quantias que o thesoureiro da Caixa da Amortização receber da Casa da Moeda far-se-ha a substituição das sobreditas notas que ahí forem sendo apresentadas: as cedulas provenientes do troco desse modo realizado serão immediatamente inutilizadas com ca-

rimbo próprio, contendo as palavras —Caixa da Amortização— e as letras T P, e, depois de examinadas e conferidas, formarão massos especiaes para a queima.

No acto do exame e queima das notas procelto em presença da junta da Caixa da Amortização e do director geral da Tomada de Contas, nos termos dos arts. 153 e 155 do regulamento de 14 de fevereiro de 1835, se lavrará termo especial, de que virá cópia autentica ao Thesouro.

A caixa da Amortização será debitada nos livros da thesouraria geral pelas imputancias em moedas de prata que lho forem fornecidas pela Casa da Moeda, e será creditada pelas sommas constantes dos supramencionados termos de exame e queima.

O funcionario incumbido de dirigir a secção de substituição escripturará uma conta que demonstre as importancias substituidas pela Caixa da Amortização e pelas thesourarias da fazenda de cada estado. —*Ruy Barbosa.* — Sr. Inspector da Caixa da Amortização.

Circular n. 22— Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro 26 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, no intuito de melhorar a circulação monetaria retirando do movimento das transações as notas de 500 réis, e emitindo moedas de prata de 1\$ e 500 réis, determina ás Thesourarias de Fazenda que observem as seguintes disposições:

1.ª Em virtude de ordem do Thesouro Nacional a Casa da Moeda supprirá directamente as Thesourarias de Fazenda, de moedas de prata do novo cunho, o dará sciencia, desde logo, á Directoria Geral da Contabilidade, das remessas que forem sendo realizadas.

2.ª As Thesourarias de Fazenda escripturarão em livro especial, semelhantemente ao que foi estatuido pelos arts. 2.º e 5.º das Instruções de 18 de outubro de 1872, o valor das moedas de prata do novo cunho, que forem recebidas da Casa da Moeda.

3.ª As thesourarias, sob pena de responsabilidade do respectivo inspector, não poderão applicar as moedas que lhes forem remettidas a outro fim que não seja o da substituição das notas de 500 réis. As notas desse valor, que forem recebidas em pagamento de impostos, serão inutilizadas nos termos do art. 5.º, emitindo-se em seu lugar moeda de prata.

4.ª Para o bom resultado das operações, as thesourarias deverão annunciar a substituição a fazer-se, mas sem limitação de prazo para esse serviço.

5.ª As notas, que forem sendo substituidas, serão em acto continuo inutilizadas com um crimbo, contendo o nome da Thesouraria e as de letras T. P.

6.ª Nos balanços mensaes e definitivos as thesourarias demonstrarão em conta especial o estado da Caixa da substituição por moeda de prata.

7.ª Mensalmente, balanceada a Caixa da substituição, e verificado o saldo que existir, as thesourarias, enviarão ao Thesouro as notas que houverem sido trocadas para serem examinadas e queimadas, indicando no officio da remessa o exercicio em que ella foi escripturada. —*Ruy Barbosa.*

N. 224 — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1890.

Sr. Ministro — Pouco depois de assumir a inspectoría desta alfandega, verifiquei o abuso que praticava o administrador das capatazias, incluindo no ponto um numero de trabalhadores superior ás necessidades do serviço e ao marcado no orçamento.

Constituindo isso flagrante violação da disposição contida no art. 110 § 6.º da Consolidação das leis das alfandegas, dei ordem verbal ao administrador das capatazias, aos seus ajudantes e ao apontador para fazer cessar essa pratica, apontando somente um numero de trabalhadores extranumerarios igual ou menor do que o marcado no orçamento.

Mais tarde retirei essa ordem por portaria de 6 de março corrente.

Tive especial cuidado e vigilancia sobre este assumpto, porque constava-me que parte do pessoal apontado em excesso era representado por individuos conhecidos por *trabalhadores de casaca*, que não compareciam á alfandega, nem prestavam serviço algum, e outra parte era puramente imaginaria.

Isto acaba de ter plena confirmação. Mais de uma vez fui pessoalmente verificar o caderno em que o apontador chamava o pessoal, e desse caderno constava o exacto cumprimento de minhas ordens, isto é, eram chamados somente trabalhadores em numero sufficiente para preencher as faltas.

No dia 26, porém, examinando uma relação de trabalhadores apontados, pareceu-me excessivo o seu numero e além do marcado no orçamento; ordenei immediatamente ao administrador das capatazias que informasse quantos trabalhadores havia apontado desde o dia 16 até 25.

Vai inclusa a resposta do administrador, declarando que nesse prazo, tendo faltado 564 trabalhadores, havia elle apontado 1.282, isto é, um excesso de 718 trabalhadores, representando uma despesa, além do orçamento de 1:436\$ em 10 dias.

Procurava o administrador das capatazias justificar o seu acto com a alluencia do serviço e com ordens anteriores da inspectoría.

Ora, não havendo ordem alguma em tal sentido, como verifiquei, não havendo alluencia do serviço como é publico e notorio e consta da informação official do Sr. Dr. chefe da 1.ª secção, e sendo o acto flagrante desobediencia ás minhas ordens, além da transgressão da expressa disposição da lei, é a simples vista semelhante acto prova da falta de respeito, do desprezo em que o administrador das capatazias, o ajudante e o apontador tem as ordens emanadas de seus superiores legaes.

Mas não é esse unicamente o caracter do abuso por esses funcionarios praticado.

Interroguei o apontador, e este, em declaração assignada que vai appensa, disse:

«Que recebeu ordem do administrador para não cumprir a que eu lhe dára;

«Que elle chamára somente o numero de trabalhadores exacto;

«Que os apontados em excesso e não chamados o eram por ordem do administrador.»

Mais abaixo diz ainda que não recebeu ordem alguma e ao contrario á minha, nem teve motivo algum para desobedecer-me.

Deste depoimento resulta prova completa para classificar o procedimento dos funcionarios referidos.

Si fossem chamados trabalhadores em numero superior ás faltas, dar-se-hia apenas uma desobediencia e irregularidade; mas eram apontados trabalhadores que não eram chamados.

E foi por isso que o abuso escapou á minha vigilancia, porque do caderno do apontador constava sempre uma chamada regular.

Ainda ha outra prova que submetto á apreciação do Sr. Ministro.

Si effectivamente comparecessem á Alfandega todos os trabalhadores apontados, elles seriam distribuidos pelos armazens para os diversos serviços.

Mas os fidei declararam no documento que vai junto que o pessoal nos armazens não tem sido augmentado e conserva-se, com pequenas alterações, dentro do numero ordinario.

Do depoimento escripto e assignado pelo ajudante do administrador consta que elle era connivente com o abuso praticado.

A vista de tão graves factos, que assumem um character excepcional, resolvi, emquanto o Sr. Ministro da Fazenda não decidir em contrario, o seguinte:

1.º Suspender por oito dias do exercicio de suas funcções o administrador das capatazias, Coriolano de Alencastro, que já foi por mim reprehendido verbalmente e por portaria;

2.º Suspender, por igual tempo, o ajudante José de Souza Araujo Monteiro;

3.º Despedir do serviço das capatazias o apontador Antonio Albino dos Santos Freitas;

4.º Designar para servir interinamente o lugar de administrador das capatazias o fido do armazem n. 9, Feliciano José Antunes;

5.º Designar para servir tambem, interinamente como ajudante do administrador o official de descarga extinto Antonio Manoel de Brito Fernandes.

Sr. Dr. Ruy Barboza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. — O inspector, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Sr. inspector da alfandega — Respondendo á vossa portaria datada de hoje, tenho a informar o seguinte: No dia 17 faltaram 68 effectivos, apontados 168 addidos; no dia 18 faltaram 61 effectivos, apontados 159 addidos; no dia 19 faltaram 58 effectivos, apontados 155 addidos; no dia 20 faltaram 86 effectivos, apontados 179 addidos; no dia 21 faltaram 61 effectivos, apontados 158 addidos; no dia 22 faltaram 69 effectivos, apontados 161 addidos; no dia 23 faltaram 69 effectivos, apontados 160 addidos; no dia 25 faltaram 86 effectivos, apontados 142 addidos.

Tendo esta administração ordem da inspectoría para chamar maior numero de addidos, conforme a exigencia do serviço, por isso excede dos effectivos o numero apontado de addidos.

Capatazias da Alfandega, 25 de março de 1890. — *Coriolano de Alencastro.*

Informe o Sr. chefe da 1.ª secção. Alfandega, 26 de março de 1890. — *A. Botafogo.*

Apresente o Sr. administrador das capatazias a ordem do Sr. inspector da alfandega, pela qual foi autorizado a chamar maior numero de addidos em substituição aos trabalhadores effectivos que faltaram do dia 17 ao dia 25 do corrente.

1.ª secção, 26 de março de 1890. — *Aragão.*

Sr. chefe da 1.ª secção. — A ordem verbal para chamar-se numero superior aos trabalhadores effectivos, da inspectoría passada, era em consequencia da alluencia de descargas, que aliás ainda existe e que se tem empregado maior numero de trabalhadores para o serviço ser feito em dia.

Accresce que no numero de addidos apparecem trabalhadores que estão em portas coajuvando os S.ºs. conferentes, nos armazens tomando descargas, e alguns occupados em trabalhos de escripta nos armazens.

Capatazias da alfandega, Rio de Janeiro, 27 de março de 1890. — *Coriolano de Alencastro.*

No dia 26 de março de 1890, compareceu no gabinete do inspector, Antonio Albino dos Santos Freitas, apontador das capatazias.

Perguntado pelo inspector si não recebeu ordem para chamar um numero de trabalhadores addidos igual á falta dos effectivos em cada dia, de modo a não exceder o numero marcado no orçamento, respondeu que sim, e que effectivamente tem chamado os addidos, conforme a ordem recebida, mas que, os que são apontados além desse numero, o são por ordem do Sr. administrador das capatazias, que declara ser o responsavel pelo facto, por ser quem assigna as folhas para pagamento; que esta declaração não se refere ao actual administrador das capatazias; que quando elle declarante communicou ao actual administrador Coriolano a ordem que recebera de não exceder o numero de trabalhadores, este lhe respondeu que havia de providenciar, mas não o fez, continuando a serem apontados trabalhadores não chamados e em numero superior ás faltas que vinham supprir.

Perguntado por que razão e por ordem de quem apontou trabalhadores em numero excedente, em contrario á ordem que recebeu do inspector, respondeu que não teve motivo algum para não cumprir a referida ordem e que tambem não recebeu ordem em contrario áquella. — *Antonio Albino dos Santos Freitas.* — *A. J. S. Botafogo.*

Em seguida compareceu José de Souza Araujo Monteiro, ajudante do administrador das capatazias, que em relação ao facto respondeu: que todos os addidos apontados do dia 16 ao dia 25 foram effectivamente chamados pelo apontador; que a ordem de chamar e apontar o

numero de addidos além das faltas effectivas e excedente do orçamento foi-lhe dada directamente pelo ex-inspector Dr. Ubaldino do Amaral. O inspector interrogante, chamando a attenção do declarante para a gravidade desta declaração, respondeu este que a ordem foi-lhe dada pelo administrador das capatazias e não pelo Sr. ex-inspector.

Disse mais que o administrador das capatazias nunca lhe transmittiu a ordem da inspectoría de não exceder o numero de trabalhadores marcado no orçamento. — *J. S. Araujo Monteiro — A. J. S. Botafogo.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1890. — Sr. inspector. — Pela informação do Sr. administrador das capatazias à portaria desta inspectoría, vê que, apesar das constantes recommendações, continúa a dar-se o facto irregularissimo de ser chamado diariamente para o serviço das capatazias pessoal superior ao marcado pelo poder competente, burlando-se deste modo as disposições do § 6º do art. 110 e art. 193, ambos da consolidação. A 1ª diz: «Admittir os operarios que forem necessários para o recebimento, arrumação, conducção e abertura dos volumes até ao numero fixado pelo Ministro da Fazenda.» A 2ª «O numero, classificação e salarios dos operarios e serventes serão designados pelo Ministro da Fazenda.»

O abuso commettido pela administração das capatazias, além de contrario ás disposições citadas, acarreta grande augmento do despeza sem autorização legal, e, quiçá sem proveito do serviço publico, porque verificou o empregado encarregado do inquerito das capatazias que grande parte do pessoal extranumerario ou extra-legal compõe-se de individuos que não trabalham e alguns até não comparecem a esta alfandega.

Informou o Sr. administrador das capatazias que teve ordem desta inspectoría para chamar maior numero de addidos, conforme a exigencia do serviço; mas sendo-lhe exigida a autorização que devia ser escripta por tratar de facto de séria responsabilidade como o que se refere ao dispendio dos dinheiros publicos, declarou na informação a mim dirigida que aquella autorização lhe dera verbal a inspectoría passada em consequencia da affluencia de descarga que aliás ainda existe

Quanto a mim cumpre dizer que contestando a affluencia de descarga actualmente, pois que é patente o pouco movimento de mercadorias presentemente na doca desta alfandega, estranho a extrema facilidade do dito administrador, assumindo tamanha responsabilidade por simples ordem verbal; e que é urgente por um paradeiro a semelhante anormalidade para que se torne uma realidade o orçamento das capatazias, cumprindo-se ao mesmo tempo o preceito legal.

Junto as informações dos feis dos armazens desta alfandega, em que declaram o numero de operarios que trabalharam nos respectivos armazens do dia 17 a 25 do corrente mez. — O chefe da 1ª secção, *F. P. de Carvalho Araújo.*

Informem os feis dos armazens desta alfandega si, do dia 17 a 25 do corrente, receberam o numero de trabalhadores exactos dos respectivos armazens, ou si durante os referidos dias houve augmento do dito numero. Neste caso declararão de quanto foi o augmento.

1ª secção da alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1890 — O chefe, *F. P. de Carvalho Araújo.*

Declaro que do dia 17 a 25 do corrente o pessoal deste armazem foi completo, sendo substituidos os effectivos por addidos em dias que deixaram de comparecer.

Armazem de avarias, 27 de março de 1890. *Campos, ajudante.*

Declaro que do dia 17 a 25 do corrente o pessoal deste armazem esteve completo e a falta dos effectivos foram substituidos pelos addidos; havendo muita affluencia de serviço, durante quatro dias foram augmentados mais tres trabalhadores.

Armazem n. 6, em 27 de março de 1890. — O fei, *Eugenio Ferraz de Almeida.*

Do dia 17 a 25 do corrente o pessoal deste armazem esteve completo mas havendo affluencia de trabalho requisitei mais seis homens durante quatro dias.

Armazem n. 16, em 27 de março de 1890 — O fei, *J. F. Costa.*

De 17 a 25 do corrente esteve completo o pessoal deste armazem.

Armazem n. 8, em 27 de março de 1890 — *Joaquim Leite de Castro.*

Declaro que o meu pessoal não está completo, sendo substituido pelos addidos.

Armazem n. 7, em 27 de março de 1890 — O fei, *Adolpho Gomes Netto.*

Do dia 17 a 25 do corrente fez-se o trabalho deste armazem com o pessoal respectivo.

Armazem de bagagens, 27 de março de 1890. — Pelo fei, o ajudante *J. B. Gomes Costa.*

Com precisão não posso affirmar, porém tenho a informar que o pessoal tem sido augmentado durante os dias indicados, devido à grande affluencia de descargas, como ainda hoje o foi, devido à insufficiencia de trabalhadores em relação ao serviço deste armazem.

Armazem n. 14, 27 de março de 1890. — *Luiz Costa.*

Declaro que do dia 17 a 25 do corrente o pessoal deste armazem foi completo; mas, havendo affluencia de trabalho, requisitei dous homens durante cinco dias.

Armazem n. 12, 27 de março de 1890. — *Almeida Junior, ajudante.*

Declaro que de 17 a 25 do corrente tem este armazem trabalhado com mais quatro homens, a maior de seu pessoal.

Armazem n. 10, 27 de março de 1890. — O fei, *José Martins Fomes.*

Cumpre-me informar-vos que no periodo de 17 a 25 do corrente o serviço deste armazem foi feito com o pessoal marcado, que são 44 homens, accrescendo mais cinco homens diariamente, devido ás descargas que o mesmo armazem tem tido.

Armazem n. n. 9 — Em 27 de março de 1890. — O fei, *F. José Antunes.*

Declaro que desde 17 a 25 do corrente o pessoal deste armazem foi completo, sendo substituidos os effectivos por addidos em dias que não compareciam.

Armazem n. 3 — Em 17 de março de 1890. — O ajudante, *G. do Amaral.*

Rectificação

José Manoel Machado de Araujo Filho foi nomeado para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Aracajú, e não da thesouraria de fazenda de Sergipe.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o ex-sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Luiz Joaquim do Rego Mello para exercer o logar de escrevente a bordo do encouraçado *Sete de Setembro.*

Foi concedida ao capitão-tenente reformado João Duarte da Ponte Ribeiro licença para residir fóra da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conforme requereu.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 50 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao amanuense da Pagadoria das Tropas da capital, alferes honoraio do exercito Francisco Augusto dos Santos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 26:

Foi nomeado João Bernardo de Azere do Coimbra para o logar de adjunto do Colégio Militar, e concedida a exoneração que desse logar pediu Marcolino Caetano Leitão;

Concebeu-se licença ao girurgião-mór de brigada reformado do Corpo de Saude do exercito Dr. João Thomaz Carvalhal para residir no estado de S. Paulo e ao tenente-general reformado do exercito Augusto Cesar da Silva para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Por portaria de 27, foram concedidos dous mezes de licença, com dous terços da respectiva gratificação, ao guarda do Deposito Polvorá da ilha do Boqueirão Manoel d. Costa Ferreira para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portaria de 28 do corrente foi approvada a proposta do brigadeiro inspector geral do serviço sanitario do exercito, da desobuição do serviço do pessoal medico do exercito, de accordo com o art. 9º do decreto n. 277 do 22 do corrente, e que acompanhou o officio dessa repartição n. 2.665, tambem de 28 do corrente.

Distribuição do pessoal do serviço sanitario do exercito, a que se refere a portaria desta data

CAPITAL FEDERAL

Inspector geral — brigadeiro Dr. Antonio de Souza Dantas.

Secretario — medico de 3ª classe, major Dr. Manoel de Mello Braga.

Assistente — medico de 4ª classe, capitão Dr. Ismael da Rêpha.

Inspector do pessoal — medico de 1ª classe, coronel Dr. João Severiano da Fonseca.

Assistente do inspector do pessoal — medico de 3ª classe, major Dr. Alfredo de Paula Freitas.

Inspector do material — medico de 2ª classe, tenente-coronel Dr. Alexandre Marcellino Bayna.

Chefe da secção de pharmacia — pharmaceutico de 2ª classe, major Antonio Ribeiro de Aguiar.

Hospital do Castello

Medico de 1ª classe — Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães.

De 2ª classe — tenente-coronel Dr. João Cancio Nunes de Mattos.

Clinicos — Medicos de 4ª classe — capitães Dr. José Olivio de Uzeda, Dr. Fortunato Raymundo de Oliveira, Dr. Cincinato Henrique da Silva, Dr. Antonio Ferreira do Amaral.

Pharmaceuticos de 2ª classe — major Cecinio Pacheco.

De 4ª classe — tenente João Marcellino de Souza Marçal.

Hospital do Andarahy

Medico de 3ª classe — major Dr. João do Nascimento Guedes.

De 4ª classe — capitão Dr. Arthur Imbasahy.

Serviço dos estabelecimentos militares, fortalezas e corpos de guarnição

Medicos de 4ª classe — capitão Dr. Joaquim da Silva Gomes, Dr. Manoel Rodrigues Figueiredo, Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal, Dr. José Raymundo Cabral de Mello, Dr. Antonio Franco Lobo, Dr. Arpigo Antero da Costa Andrade, Dr. Candido Mariano Damasio, Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, Dr. Gastão de Aragão e Mello, Dr. Antonio José Osorio, Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, Dr. Antonio Caetano da Silva e Dr. João Baptista da Motta Azevedo Corrêa.

Pharmaceuticos de 3ª classe — capitães Antonio Ferreira Chaves Azeoli, Luiz Antonio Murtinho e Norberto da Silva Ferraz.

De 4ª classe — tenentes Isaías Pinto da Silva, Alfredo José Abrantes, José Basilio da Gama Villas Boas, José Urbano de Castro Menezes e Alfredo da Cunha Feijó.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Pharmaceuticos de 3ª classe — capitães Antonio Cesar Diogo e Henrique Joaquim de Avilla.

De 4ª classe — tenentes Isaias Pinto da Silva e José Gonçalves da Silva.

AMAZONAS

Medico de 3ª classe — major Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.

De 4ª classe — capitão Dr. Hermenegildo Lopes de Campos.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente João Eduardo de Azevedo Corte Real.

PARÁ

Medico de 2ª classe — tenente-coronel Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

De 3ª classe — major Dr. Silvino Pacheco.

De 4ª classe — capitães Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, Dr. Alexandre da Silva Mourão e Dr. Antonio do O' de Almeida.

Pharmaceuticos de 4ª classe — tenente Oscar Augusto da França Ferreira.

MARANHÃO

Medico de 3ª classe — major Dr. Raymundo de Castro.

De 4ª classe — capitão Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina e Dr. Antonio Jovita Vinhaes.

PIAUI

Medico de 3ª classe — major Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

De 4ª classe — capitão Dr. Candilo de Hollanda Costa Freire.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente Manoel de Souza Martins.

CEARÁ

Medico de 3ª classe — major Dr. Pedro Augusto Borges;

De 4ª classe — capitão Dr. Everaldino Cicero de Miranda.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente Raymundo de Vasconcellos.

RIO GRANDE DO NORTE

Medico de 3ª classe — Dr. José Lopes da Silva Junior.

De 4ª classe — capitão Dr. Luiz José Corrêa de Sá.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente Francisco Alves de Souza.

PARAIBYBA

Medico de 3ª classe — major Dr. Manoel Pereira de Mesquita.

De 4ª classe — capitão Dr. Antonio da Cruz Cordeiro e Dr. Francisco Camillo de Hollanda.

PERNAMBUCO

Medico de 2ª classe — tenente-coronel Dr. José Leoncio de Medeiros.

De 3ª classe — major Dr. José de Miranda Curio.

De 4ª classe — capitães Dr. João Alexandre Seixas, Dr. Luiz Francisco Junqueira da Luz, Dr. Emilio Freire de Carvalho, Dr. Alvaro Telles de Menezes, Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente Oscar Pereira da Silva.

ALAGÓAS

Medico de 3ª classe — major Dr. Flavio Augusto Falcão.

De 4ª classe — capitão Alfredo de Araujo Rego.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente Aristoteles Souto de Bivar.

SERGIPE

Medico de 3ª classe — major Dr. João Telles de Menezes.

De 4ª classe — capitão Dr. José Francisco da Silva Mello.

BAHIA

Medicos de 3ª classe — tenente coronel Dr. José Porfirio de Mello Mattos, tenente coronel graduado Dr. Francisco de Paula Oliveira Guimarães.

De 4ª classe — capitães Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, Dr. João Moreira da Costa Lima, Dr. Euclides Alves Roque, Dr. Gabriel Archanjo Dultra de Andrade e Dr. José de Araujo de Aragão Bulcão.

Pharmaceuticos de 4ª classe — capitães Anyzio Muniz Gomes e Henrique Affonso Botelho.

ESPÍRITO SANTO

Medico de 3ª classe — major Dr. João Climaco de Araujo.

De 4ª classe — capitão Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Câmara.

S. PAULO

Medico de 3ª classe — major Dr. Ascendino Angelo dos Reis.

De 4ª classe — capitães Dr. Tito Rodrigues Vaz e Dr. Hortencio Leovegildo de Miranda Uchôa.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente Francisco Pedro Vasco.

PARANÁ

Medico de 2ª classe — tenente-coronel Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

De 3ª classe — major Dr. José Gomes do Amaral.

De 4ª classe — capitães Dr. Marliniano de Arvellos Espinola e Agilio Vilaboim.

Pharmaceutico de 3ª classe — capitão Ignacio Pereira Borba.

SANTA CATHARINA

Medicos de 3ª classe — major Dr. Rodolpho Benevenuto Garnier.

De 4ª classe — capitão Dr. Francisco Felix de Barros Araujo.

RIO GRANDE DO SUL

Medicos de 2ª classe — tenente-coronel Dr. Diogo Garcez Palha, Dr. Manoel Ignacio Vasconcellos.

De 3ª classe — majores Dr. Antonio José de Souza Gouvêa, Dr. Menandro dos Reis Meirelles, Dr. Diogo Fernandes Alves Fortuna, Dr. Antonio Joaquim da Silva, Dr. Agripino Ribeiro Pontes e Dr. Antonio Affonso Faustino.

De 4ª classe — capitães Dr. Marcolino José de Souza, Dr. Pedro de Alcantara de Souza Gouvêa, Dr. Ernesto Alvaro Ferreira de Miranda, Dr. Leovegildo Honorio de Carvalho, Dr. Estevão de Souza Lima, Dr. Carlos Frederico Nabuco, Dr. Oscar Noronha, Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva, Dr. Irineu Catão Mazza, Dr. Arthur Raul Pinheiro, Dr. Fructuoso Vicente Bulcão Vianna, Dr. João Florentino Barreto de Albuquerque, Dr. Francisco Luiz Vianna, Dr. Manoel Pedro Vieira, Dr. João Candido Ribeiro Dantas, Dr. Arpigo José Chavantes, Dr. Carlos Auran da Matta e Albuquerque, Dr. Ulysses Paiva, Dr. Brazilio Ferreira da Luz, Dr. Manoel Pedro Alves de Barros e Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna.

Pharmaceuticos de 4ª classe — tenentes Luiz Bernardo Denton, Alfredo da Silva Galhano, José Alexandrino Leal da Gama, Innocencio Francisco da Cunha, Benevenuto Augusto Moniz Barreto, Victor Coelho, Bernardo Floriano Corrêa de Brito, Cicero Nunes, Rozendo Cesar Teixeira, Aristoteles Affonso Koriz, José Luciano Coelho de Moraes e Francisco Martins de Almeida.

MATTO GROSSO

Medico de 1ª classe — coronel Dr. Manoel Cardoso Costa Lobo.

De 3ª classe — majores: Dr. Casimiro Francisco Borges e Dr. Ildefonso Theodoro Martins.

De 4ª classe — capitães Dr. Antonio Manoel da Costa Barros, Dr. Viriato de Cerqueira, Caldas, Dr. Alfredo Augusto Gama, Dr. Nereo Macario de Moraes Guerra, Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Dr. Orlando Maranhão Falcão Sucepira, Dr. Eugenio Bortoloma e Dr. João Luiz Vianna.

Pharmaceuticos de 4ª classe — tenentes Arthur Carino Pinheiro, Virgilio Crescencio de Uzeda, Francisco da França Dantas e Lucindo Pereira da Silva Manoel.

GOYAZ

Medicos de 4ª classe — capitães Dr. Francisco de Paula Alvellos, Dr. José Faullino da Vêiga Lima, Dr. José Joaquim dos Santos Franco e Dr. Manoel Caetano da Silva.

Pharmaceutico de 4ª classe — tenente Luiz Marcellino de Camargo.

MINAS GERAES

Medico de 3ª classe — major Dr. Eustachio Soledade.

De 4ª classe — capitães Dr. Henrique de Freitas Araujo, Dr. Arthur Eduardo Seixas. Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, 28 de março de 1890. — *Barão de Itaipá*, director.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o cidadão D. Socleiano dos Reis Araujo Góes para o cargo de ajudante do pagador da Inspectoria Especial de Terras e Colonização, no estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Circular — Rio de Janeiro, 28 de março de 1890.

Tendo-se suscitado duvidas sobre os vencimentos a que toam direito os funcionarios deste Ministerio quando impedidos de comparecer ao exercicio de seus cargos por se acharem no desempenho de serviço publico obrigatorio, declaro para vosso conhecimento e execução, que o empregado que se achar em serviço do jury ou qualquer outro obrigatorio por lei, justificado o motivo da falta, tem direito a todos os vencimentos do cargo que exercer.

Sau te e fraternidade. — *Francisco Glycerio*. — Sr....

(Aos chefes das repartições subordinadas ao ministerio.)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de março de 1890

Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, pedindo por certidão o teor do aviso do Ministerio da Agricultura de 24 do novembro de 1882. — A certidão está passada; compareça na Directoria da Agricultura para pagamento de 6\$300 de sello.

Arthur Diniz Lagarde, reclamando indemnização das despesas que fez para o estabelecimento de uma hospedaria em Santo Antonio de Padua. — Não posso attender ao que requer o supplicante. A rescisão do contracto, proposta por si e accetada pelo meu antecessor, segundo sua graciosa declaração, não lhe dá nenhum direito à indemnização; ao contrario, segundo a clausula XII, a rescisão é a ultima pena imposta em caso de violação das condições do mesmo contracto.

Dr. Antonio Joaquim do Albuquerque Paes, solicitando a nomeação de commissario de immigração na Europa. — Não pôde ser attendido.

Barão de Ipanema e Antonio Paulino Limpó de Abreu. — Sellem o requerimento.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do director geral, foi exonerado José Gomes Maia do cargo de agente do correio da povoação de Itahy, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado para o referido cargo Luiz Alves da Costa Pereira.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina — Expediente do director — Dia 28 do março.

Officio ao Ministerio do Interior, pedindo seja posta à disposição da directoria a quantia de 30\$120 no Thesouro Nacional, a qual falta para completar o pagamento do premio de um anno as companhias que seguraram contra o fogo todo o material da Faculdade e suas dependencias.

Idem ao Dr. Rocha Faria, lente de hygiene: Accusando a recepção do vosso officio de 20 do corrente, em que declaras a esta directoria que não podeis accumular as funcões de adjunto á cadeira de hygiene, que vos compete, tenho a dizer que a desaccumulação de que trataes já fôra resolvida por aviso do Ministerio do Interior de 18 de dezembro do anno proximo passado.

Pagadoria do Thesouro — Convidam-se todas as pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição a vir receber as do exercicio de 1889, até ao dia 31 do corrente, a fim de não cahirem em exercicio findo.

—Pagam-se hoje as contas das companhias Brasileira de Navegação a Vapor, Nacional, Espirito Santo e Caravelas e Anonyma do Gaz.

Proclamas — Foram lidos na Cathedral, no dia 23 de março, os seguintes: Manoel da Silva Menezes com Beatriz Pereira Regal, Manoel Teixeira de Moraes com Jacintho de Macedo, Manoel Vieira com Maria da Conceição, Manoel Rodrigues Lopes com Maria Magdalena Lucie Bernard, Dr. Manoel Caetano da Silva com Olympia Borges Leitão, Manoel Pereira de Mattos com Isabel Guimarães Rodrigues de Castro, Manoel Nunes dos Santos com Emilia Rosa de Jesus, Mancel Leoncio da Penha com Evarista Maria Otilias, João da Silva Braga com Maria Ruphina Gomes, João Martinho Pinto com Leopoldina de Oliveira, João Luiz da Eira Junior com Tude Rosa Ferreira Paraizo, João Pereira da Costa com Ignacia do Rosario Magalhães, João José de Oliveira Sobrinho com Sophia Martins dos Santos Rosa, João Baptista Cardoso com Antonia Carolina de Souza Cruz, João Maria Alves com Henriqueta de Almeida, José Francisco Guimarães com Cecília Rosa da Rocha, José Joaquim Pacheco Junior com Luiza Guilhermina Nacutis, José Joaquim Caraner do Mesquitico com Herminia Maria Pereira, José Ferreira Ruas com Carolina Pinto de Castro, José Mariano de Figueiredo com Maria Rosa de Freitas, José Branco Ameyras com Maria Joaquina Martins, Francisco Cabas Pires com Rosa Argibay Dauterelo, Arthur José da Conceição com Amelia Adelaide do Espirito Santo, Angelo Martins Rodrigues com Ignez Rosa Oliveira, Julio Guilherme dos Santos com Justina Maria Gonçalves, Jacintho Luiz Alforacam com Candida Augusta de Carvalho, Joaquim Henrique da Silva com Maria da Conceição Neves, Dr. Arthur da Silva Pereira com Maria Amalia Pereira da Silva, alferes Americo Augusto de Azevedo Bello com Illuminata Telles de Menezes, Antonio da Costa Fernandes com Virginia Candida Pimenta, sargento Faustino Dias Soares com Mauricia Josephina da Silva, Rezende Julio dos Santos com Elisa Margarida Machado, José Gonçalves Madeira com Felippa Santiago, Anatolio Barbosa Azevedo com Leopoldina Anna de Souza Monteiro, Carlos Bento Barbosa com Anna Tavares com Maria Augusta Caetano, Cosme Emygdio José Freire de Carvalho com Elisa do Amor Divino, Gaspar Alves com Maria Antonia Ribeiro, Agostinho Joaquim de Oliveira com Canuta de Sant'Anna, Pedro José Fonseca com Carlota Luiza das Dores Nogueira, Izidro Borges Monteiro com Maria Estephania, Constancio Xaxier de Souza com Francisca Candida Machado, Dionysio Alves com Leonor Pereira dos Santos, Luiz Antonio de Araujo Lima com Argentina Emilia Lopes da Costa, Alfredo Damião com Suzana Rosa de Almeida, Carlos Bento Barbosa com Anna Augusta Vieira, Iturbide Esteves com Almeirinda Paranhos Velloso, Feliciano Rodrigues Teixeira com Ernestina Ferreira de Souza, Alexandre Alberto Fernandes da Silva com Alice Pires Guimarães, Themistocles Horrat com Francisca Amanda Barbosa da Silva, Benedicto José Lopes com Ambrosina Ramos da Silva, Moysés Euclides da Silva com Rita Maria da Gloria.

Malas — O correio geral expede amanhã as seguintes:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Benevente, Victoria, Caravellas e Cannavisiras, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, inclusivo Victoria, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8. objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Halley*, para Nova York, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Vega*, para Southampton e Antuerpia, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— De ora em diante expendem-se duas malas para a estação do Encantado, recebendo-se correspondencia até às 4 1/2 da manhã, no correio ambulante, e até às 1 1/2 da tarde na 4ª secção, diariamente.

TRIBUNAES

RELAÇÃO DA CAPITAL

SESSÃO EM 28 DE MARÇO DE 1890

Presidente o Sr. conselheiro Faria Lemos
— Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Ovidio de Loureiro, Carneiro de Campos, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, seguindo-se o julgamento.

Embargos remettidos

N. 7.269, da capital—Embargante Serafim José Pinto, embargada D. Joanna Gomes da Silva Coelho.—Não vencida a preliminar de se não tomar conhecimento dos embargos por ter sido a causa julgada pela Relação revisora contra o voto do relator, desprezaram unanimemente os embargos por sua materia.

Appellações civeis

N. 6931, da capital.— Appellante a Sociedade de Beneficencia dos Dez Mil, representada por sua directoria, appellados o capitão de fragata Eliezer Coutinho Tavares e outros.—Não vencida a preliminar de nullidade do processado, contra o voto do relator, desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 6963, de Valença.—1ª appellantes Custodio & Machado Guimarães e Machado da Costa & Comp., 2ª appellante Antonio Augusto Pinto e Freitas, 3ª appellantes Penlanha & Sampaio, appellados Jeronymo José de Macedo e outros.— Julgaram procedente a appellação para, reformando a sentença appellada em parte, excluir o 2º appellante do concurso de preferencia, confirmando-a em relação aos mais credores, contra o voto do relator desembargador Tito de Mattos, que confirmava a mesma sentença em todas as suas partes.

N. 7.065, da Barra Mansa—Appellantes Joaquim Teixeira Pinto de Carvalho e outros, appellado Manoel Vicente de Figueiredo.— Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.121, da capital—Appellante Bernardo José de Araujo, appellado o commettador Sebastião Pinto da Costa Aguiar.—Negaram provimento a appellação, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.173, da capital—Appellantes Ribeiro Bastos & Comp., appellado João Antonio de Freitas Bastos.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.230, da capital—Appellante Luiz Emilio Bellart, appellada a Companhia Fabrica de Tecidos Rink.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.654, da capital—Appellante Antonio Joaquim de Freitas Guimarães, appellado Ricardo Alfredo de Souza Castello.—Julgaram procedente a appellação para, reformando a sentença appellada, absolverem o appellante, por falta de provas, contra os votos do relator desembargador Coelho Bastos e desembargadores Rodrigues e Ribeiro de Almeida.

N. 2.664, de Rezende—Appellante Manoel Joaquim da Rocha, appellada a justiça.—Julgaram improcedente a appellação para confirmar a sentença appellada contra os votos dos Srs. desembargadores 2º revisor Tito de Mattos, Carneiro de Campos, B. Pimentel, Ribeiro de Almeida e M. Barreto.

Aggravos de petição

N. 7.325, da capital—Aggravante Miguel Urbano Teixeira Lopes, aggravado João José da Silva.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.329, da mesma procedencia—Aggravante D. Rita Henriqueta Lacerda de Carvalho, aggravados Pereira de Araujo & Irmão.—Idem.

N. 7.324, da mesma procedencia—Aggravante José Antonio Pereira de Araujo, aggravados Cunha Alves & Souza.—Idem.

N. 7.319, da mesma procedencia—Aggravante Manoel Nunes de Pinho, aggravado Ferreira da Silva.—Não conheceram do aggravado por caber a causa na alçada do juiz a quo, unanimemente.

N. 7.323, da mesma procedencia—Aggravante Francisco de Freitas Sampaio, aggravado Felippe José Cardoso.—Deram provimento ao aggravado para que o juiz a quo reformando o despacho aggravado, se julgue competente, unanimemente.

N. 7.326, da mesma procedencia—Aggravante Delfim Ribeiro de Abreu, aggravado Domingos Ferreira de Araujo Seara.—Deram provimento ao aggravado para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, conceda vista para ser offerecida a excepção de incompetencia sobre a qual resolverá nos termos do direito, unanimemente.

N. 7.328, da mesma procedencia—Aggravante The London and Brazilian Bank, Limited, aggravado Antonio José Barbosa, inventariante dos bens do finado Eduardo Francisco Ville-Roy.—Não tomaram conhecimento do aggravado por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 672, de S. Fidelis—Aggravante Antonio Tavares Garcia, aggravado Dr. Marcellino da Gama Coelho.—Negaram provimento ao aggravado contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues, que mandava receber os embargos.

Habeas corpus

N. 670, da capital—Paciente Manoel José da Silva.—Julgaram prejudicado o pedido de soltura, unanimemente.

N. 671, da capital—Paciente João Francisco de Faria.—Negaram a ordem de soltura, contra o voto do Sr. desembargador Barros Pimentel.

Passagens

Ns. 7.034, 7.218, 7.260 e 7.045 —Ao Sr. B. Pimentel.

Ns. 7.162 e 7.044—Ao Sr. Rodrigues.

Ns. 6.974 e 7.194—Ao Sr. Motta.

N. 6.986—Ao Sr. A. Magalhães.

Ns. 7.227 e 2.682—Ao Sr. B. Lisboa.

N. 7.174—Ao Sr. Espinola.

Causas com diz

Appellações

Civeis, ns. 7.065 e 7.121.

Crimes, n. 2.654.

Embargos remettidos

N. 7.269.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação civil

N. 7.179, da capital— Appellante Dr. Alfredo Pereira de Azevedo, appellada D. Francisca Alves de Jesus Menezes.— Ao Sr. desembargador Ovidio de Loureiro.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.331, da capital— Aggravante Sebastião da Silva Campello, por cabeça de sua mulher, aggravados A. M. Gonçalves Junior & Comp.— Ao Sr. desembargador Tito de Mattos.

N. 7.332, da capital— Aggravante Luiz Pacheco Dias, aggravados Leite Bastos & Comp.— Ao Sr. desembargador Coelho Bastos.

N. 7.333, da capital— Aggravante Raphael Magri, aggravados Fernandes Couto & Ayres em liquidação.— Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

Aggravo de petição civil

N. 7.334, da capital— Aggravantes Carneiro & Faria, aggravado Rodrigo Delfino Pereira.— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Denuncia por crime de responsabilidade

N. 2.333, de Vassouras— Denunciante Martinho Leopoldo Nobrega, denunciado D. Carlos de Souza da Silveira, juiz de direito da comarca.— Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Recursos criminaes

N. 2.334, de Cantagallo— Recorrente o juizo, recorrido José Joaquim de Sant'Anna, presidente da Camara Municipal da Villa do Carmo— Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 2.335, da capital— Recorrente o juizo, recorridos Ferreira de Carvalho & Guimarães— Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 2.337, da capital— Recorrente Francisco Rendon de Souza Frazão, recorrida a justiça— Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

Conflicto de jurisdicção

N. 2.336, da capital— Recorrente Joaquim Alves Ferreira Bastos, como inventariante do espólio do Dr. Alves Ferreira no juizo de orphãos da 2ª vara, recorrido o juizo de direito da 2ª vara commercial, como liquidante da extincta firma de Manoel Lopes & Comp.— Ao desembargador Carneiro do Campos.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES— ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Notificação

Notificante Jorge José Clemente Etienne.— Julgado por sentença o lançamento.

Inventarios

Fallecidos: o conego João Maria de Jesus Ferraz.— Julgado por sentença a partilha. Luiz Leopoldo Mendes de Brito.— Na forma da promoção fiscal.

Rectificação no registro de nascimento

Supplicante Antonio Maximo Leal Vallim.— Passe-se mandado para o fim requerido.

Execução

Exequente José Lopes Ferraz.— Indeferida a petição a fls. 56.

Acção summaria

Autores Araujo, Coque & Comp.— Condemnado o réo.

Penhora executiva

Autores: Joaquim Antonio Fontoura Chaves.— Julgado o accordo por sentença. Dr. Carlos Frederico Taylor.— Despresados os embargos.

Libellos

Autores: Augusto Glaziou.— Despresados os embargos.

Francisca Rosa da Costa e Souza.— Em prova.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Libellos

Autores; Dr. Francisco Pereira Passos e outros.— Regeitada in limine a excepção.

Anna Teixeira da Silva Gesteira.— Concedidos os dias pedidos.

Do ningos Antonio Brazil.— Em prova. José Antonio da Silva.— Recebida a contrariedade; prosiga-se.

Acção de 10 dias

Antor o major José Lopes da Costa Moreira.— Condemnados os réos.

Justificação

Justificante José Ribeiro Duarte.— Procedese a justificação: passe-se o mandado para o fim requerido.

Execuções

Exequentes: Fructuoso José Dantas.— Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Manoel Francisco da Silveira Freitas.— Cumpra-se o accordo.

Viuva Caparica & Comp.— Recebida a treplica; prosiga-se.

Partilha amigavel

Fallecidos João Felipe Nery de Gouvêa e Maria Joaquina de Andrade Gouvêa.— Julgada a partilha.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autor Bernardino José da Silva.— Vistas as partes, sobre o recebimento da excepção.

Autor Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.— Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Embargo

Autores João Lopes da Rocha Bastos e outros.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Inventario

Fallecido José Francisco da Silva.— Pague-se o imposto.

Fallecida Maria Clara Miguez.— Diga a inventariante sobre a promoção fiscal.

Obra nova

Autor Domingos Ferreira Bastos.— Recebida a contestação e reconvenção, prosiga-se.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO— ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Autores Pereira Dias & Comp., cessionario de Antonio José Bernardes e outros.— Vistas as partes sobre os embargos.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Summario

Autor João Angelo Espindola.— Ao Dr. juiz de direito.

Noctificação

Autor Antonio Gonçalves Pereira Guimarães.— Vistas as partes sobre os embargos.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ O DR. A. J. DE SOUZA PARAIZO— ESCRIVÃO INTERINO PAIVA DIAS

Inventarios

Fallecidos: João Lopes Marinho.— Na forma do officio.

João de Araujo Souza Durão.— Digam os interessados.

João Francisco Marques.— Cumpra-se o despacho de fls. 63, attendendo-se ao officio do Dr. curador geral.

Rodrigo de Modra Leite.— Ao contador para fazer o calculo de imposto.

D. Maria Constança Saldanha da Gama.— Idem.

Antonio de Souza Mello e Alvim.— Idem. D. Emilia Rosa da Silva Tavares.— Na forma do officio do Dr. curador geral.

José Joaquim Ferreira de Carvalho.— Julgado por sentença o calculo de fl. 77, proceda-se a partilha, observando-se a igualdade recommendada por lei, citadas as partes.

Antonio Augusto Fernandes.— Idem idem de fl. 114 para que surta todos seus efeitos legais, salvo prejuizo de terceiros.

Francisco Custodio Pereira.— Idem idem de fl. 148 idem, idem.

Luiza Maria do Nascimento.— Ao Dr. curador.

Manoel Antonio de Brito Abreu.— Na forma do officio retro.

Termo de responsabilidade

Responsavel o Dr. João de Deus da Cunha Pinto.— Na forma do officio do Dr. curador geral.

Requerimento de divida

Supplicante Camillo Antonio Gonçalves.— Julgado por sentença o pedido, faça-se o pagamento em tempo.

Autos de casamento

Pretendente João José de Oliveira.— Na forma do officio do Dr. curador geral.

Curatelas

Paciente Francisco José Gonçalves Agra.— Seja intimada a curadora para satisfazer o que requer o Dr. curador geral, com a maxima urgencia.

ESCRIVÃO ALVARES PENNA

Inventariantes

Luiza Joaquina da Costa Neves.— Nomeado curador o conselheiro João Manoel Pereira da Silva.

Manoel Alberto Soaros.— Julgada a partilha, devendo a inventariante converter em aplices o dinheiro que coube aos menores.

Maria dos Anjos Sanches de Paiva.— Pago o imposto volte a conclusão.

Joaquina José de Aguiar Mariz.— Exonerado Joaquim Francisco Ferreira Rego da tutela.

Justificação

Maria Antonia das Dores.— Julgada por sentença, entregue-se os bens.

Antonio Augusto da Costa.— Concedida a autorização, lavrando-se a competente escriptura.

Praças

João de Figueiredo Lima e outros.— Dê-se vista as partes.

Contas

Manoel de Almeida Macodo Sudré.— Diga o Dr. Curador Geral.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da serra-maria dos Sobejos, para requererem seus titulos e aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 do março de 1890.— J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento aos fornecedores

O conselho economico administrativo paga segunda-feira, 31 do corrente, ás 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de janeiro ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5% sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 29 de março de 1890.— Tenente, Gustavo N. Pereira Campos, secretario geral.

Concurrencia

De conformidade com a autorização concedida pelo Ministerio da Justiça, em aviso de 3 do corrente mez, o conselho economico e administrativo receberá propostas em duplicata e carta fechada no dia 7 do mez de abril proximo vindouro, até ao meio-dia, para com-

pra de couceiras de pinho de Riga; taboas de dito de dito de pollegada e meia, para soalho; taboas de dito de dito de pollegada para portas e janellas; barrotes de dito de dito para forros e folhas de seis em couceiras para forros, tudo para as obras dos hospitaes baracas que deverão ser edificadas no quartel deste regimento.

Previne-se que nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo concorrente exhiba documentos, prove haver pago como negociante estabelecido o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e a declaração expressa de sujeitar-se a multa de 10% da importancia a que montarem os artigos que forem pedidos e não satisfeitos no prazo estipulado no respectivo contracto, que será de 24 horas.

Quartel em Barbonos, 29 de março de 1890.
—Tenente *Gustavo N. Pereira Campos*, secretario geral.

Caixa de Amortização

De conformidade com o art. 103 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, faço publico que nesta data foi requerida a substituição, por paria, das 5 apolices geraes de 5% ao anno e valor de 1:000\$000 cada uma sob numeros 209036 emitida em 1870, 270121 a 270124 em 1877.

Caixa de Amortização—Rio de Janeiro, 21 de março de 1890.—*M. A. Galvão*.

Caixa da Amortização

De conformidade com o art. 103 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, faço publico que nesta repartição foi requerida a substituição, por perda, de quatro apolices da divida publica e juro annual de 5%, sendo tres do valor de 500\$, ns. 6 307 a 6 309 emitidas em 1877 e uma de 200\$ n. 2.477, em 1867.

Caixa da Amortização, 14 de março de 1890.
—*M. A. Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com prazo de 30 dias n. 41

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo elle, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das leis das alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras—Lettreiro Mendes Maia: 1 pacote vindo de Liverpool, no vapor inglez *Plato*, em 16 de fevereiro de 1883, consignado ao mesmo.

Lettreiro Hasonclever W & C—510: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, em 20 de fevereiro de 1889 e consignada ao mesmo.

Lettreiro Camillo de Novaes—CMC—8241: 1 pacote, da mesma procedencia, navio e descarga, consignado ao mesmo.

Lettreiro Aspinall Jones: 1 dito, vindo de Southampton, no vapor inglez *Neva*, em 21 de fevereiro de 1889, consignado ao mesmo.

Lettreiro — D. Avelina Lima: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga e consignado a mesma.

Lettreiro — Francisco Soares Quintas: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga e consignado ao mesmo.

Marca FN: 1 caixa n. 510, vinda de Bremen, no vapor allemão *Berlin* em 26 de fevereiro de 1889, consignada a E. Meyer.

Marca FRC: 1 pacote da mesma procedencia, navio e descarga e consignado a Fernandes Ribeiro & Comp.

Lettreiro—Fischer Schlatter: 1 dito n. 4091, vindo de Liverpool no vapor inglez *Biella*, em 27 de fevereiro de 1889 e consignado ao mesmo.

Lettreiro—John J. Hastley: 1 dito da mesma procedencia no vapor inglez *Galicia*, descarregado na mesma data e consignado ao mesmo.

Lettreiro — Bastio Filhinzz: 1 caixote da mesma procedencia, navio e descarga, consignado ao mesmo.

Marca AGT: 1 pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão *Argentina* em 1 de março de 1889. Accrescimo.

Marca SC: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga e consignado a Silva Carneiro.

Marca CPM: 1 caixa vinda do Havre, no vapor francez *Ville de Maranhão*, em 1 de março de 1889, e consignado a Companhia Petropolitana.

Marca TC—12: 1 dita vinda de Liverpool, no vapor inglez *La Plata*, em 7 de março de 1889 e consignado a Monteiro Hime & Comp.

Lettreiro C. B. Lille: 1 pacote vindo de Southampton no vapor inglez *Trent*, em 7 de março de 1889 e consignado ao mesmo.

Lettreiro Galdoffe Mossy: 1 lata vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Atrato*, em 8 de março de 1889 e consignado ao mesmo.

Lettreiro J. J. J. G. Borlido: 1 pacote vindo de Nova York no vapor americano *Advance*, em 11 de março de 1889 e consignado ao mesmo.

Lettreiro F. S. Santos: 1 pacote, da mesma procedencia, navio e descarga, consignado ao mesmo.

Marca MWC: 1 dito n. 3.508, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Paranaguá*, em 11 de março de 1889 e consignado a M. Willisck & Comp.

Marca D: 1 dito n. 9, da mesma procedencia, navio e descarga, e consignação á ordem.

Marca 30: 1 caixa da mesma procedencia, navio e descarga, consignada a M. Maia & Comp.

Lettreiro Fischer e Schlatter: 1 pacote vindo de Liverpool, no vapor inglez *Ptolomy*, em 12 de março de 1889, consignado ao mesmo.

Lettreiro Paul Chevaut: 1 caixote vindo de Bordeaux, no vapor francez *Nerthe*, em 13 de março de 1889, consignado ao mesmo.

Lettreiro George Talwick: 1 caixote da mesma procedencia, navio e descarga, e consignado ao mesmo.

Lettreiro Agente Maritime: 3 pacotes da mesma procedencia, navio e descarga, consignados ao mesmo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1890.—O inspector, *Antonio José de Souza Botafogo*.

Pagadoria da Marinha Exercício de 1889

De ordem do cidadão contador da marinha, faço publico que, tendo de ser encerrada a escripturação do exercicio de 1889, convidamos todas as pessoas que tiverem contas com esta pagadoria ou qualquer outro vencimento a receber a apresentar-se até ao dia 29 do corrente mez, a fim de não cahirem em exercicios findos.

Pagadoria da Marinha, 15 de março de 1890.
—O escrivão interino, *Alvaro Antunes Marcello*.

Ministerio da Marinha CAPITANIA DO PORTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios de embarcações movidas a vapor, que lhes se concedido o prazo de 15 dias para, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, executarem a seguinte disposição: Em todas as caldeiras de vapor haverá, além da valvula de segurança, já existente, uma outra que servirá para a commissão de vistoria graduar e sellar, de fórma que não possa ser illudida a mesma commissão.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 25 de março de 1890.—*Genesio Machado*.

Arsenal de Marinha

Pela Secretaria da Inspeção deste Arsenal, se faz publico que, em 7 de abril proximo futuro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector propostas para a execução dos trabalhos que devem ser effectuados, a fim de estabelecer-se um systema de duchas no Hospital de Marinha desta capital.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo das obras, bem como sobre a idoneidade dos proponentes que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas e nellas declarar por extenso a quantia por que se compromettem a executar os mesmos trabalhos.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados que, para mais esclarecimentos, poderão examina o local em que devem ser feitos os citados trabalhos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de março de 1890.
—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Antonio Fernandes Ribeiro Guimarães, Pinto & Sampaio, J. F. Marques & Comp. Cunha Guimarães & Comp., J. A. Caldeira, Silva Macieira & Comp., J. M. Barbosa & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, são convidados a comparecer a esta repartição, a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos nas sessões do Conselho de Compras de 6, 11 e 18 do mez corrente, na intelligencia que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 29 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

Habilitações

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do anno corrente, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propôr taes artigos, a vir habilitar-se na fórma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento dirigido ao conselho de compras e o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Repartição Geral de Obras Militares

Construção de dous pavilhões, remoção dos barracões de madeira e outros trabalhos no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que a concorrência para estas obras realizar-se-ha no dia 2 do mez proximo vindouro, á 1 hora da tarde, na Repartição Geral de Obras Militares.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo e contendo a declaração de sujeitar-se aquelle á multa de 5% do valor das obras, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações desejadas.

Repartição Geral de Obras Militares, 25 de março de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major secretario.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras na fortaleza da Praia Vermelha

De ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 31 do corrente, nesta repartição, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas em cartas fechadas para as obras seguintes, cujos contractos serão feitos em separado:

1.^a Construcção, orçada em 17:670\$589, do edificio para refeitório, arrecadação de generos e cozinha do batalhão aquartelado na mesma fortaleza.

2.^a Calafeto, orçado em 1:886\$061, dos soalhos dos corredores e alojamentos dos alumnos.

3.^a Construcção, orçada em 1:764\$304, de um paiol de polvora.

4.^a Conclusão, orçada em 7:300\$704, do edificio situado á direita da rampa das baterias.

5.^a Concerto, orçado em 3:363\$089, das vallarças.

6.^a Concerto, orçado em 2:779\$010, de predios nacionaes, proximos á fortaleza.

Aos concurrentes, que devem informar-se nesta repartição a respeito das obras a fazer-se, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas, em duplicata, serão assignadas por flador idoneo e devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor da obra, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Repartição Geral de Obras Militares, 21 do março de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, major secretario.

Escola Militar da Capital

De ordem do cidadão coronel-commandante, chama-se nova concorrência para o fornecimento dos objectos seguintes, cujos modelos na mesma escola serão apresentados: 180 mochos com assento de sola, 60 cabides para centro, 225 caixas de pinho envernizadas e 120 mezas de pinho envernizadas com gaveta.

Deverão os concurrentes a esse fornecimento apresentar as respectivas propostas em duplicata, devidamente selladas, na secretaria da referida escola, no dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 28 de março de 1890. — H. Guatimosin, tenente-coronel secretario.

Directoria do Commercio

Patentes

- N. 842, Leopoldo Silva;
- N. 843, Edward Field;
- N. 841, Leopold Augustin Charles Pallu de la Barriere;
- N. 845, Ricardo Guimarães Filho.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado os seus depositos, a comparecer no Archivo Publico Nacional, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, a fim de assistirem á abertura dos involucros depositados naquelle repartição.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da cidade do Rio de Janeiro

Fornecimento de registros especiais de incendio, completos

A Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal recebe propostas no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, para o fornecimento de 150 registros de extincção de incendios de 0^m,075 e competentes peças accessorias, constando de 150 tubos rectos de 0^m,08 de diametro, 150 ditos curvos do mesmo diametro, e 150 caixas de ferro fundido, com applicação aos mesmos registros, tendo 0^m,10 de altura, 0^m,45 x 0^m,38 internamente e 0^m,02 de espessura, com tampas de ferro batido de 0^m,01 de espessura e relevo, em xadrez, conforme os modelos existentes no escriptorio do 1^o districto, onde serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

Condições do fornecimentos

1^a

Os registros serão fabricados conforme o modelo já adoptado e existente no escriptorio do 1^o districto desta repartição, á praça da Acclamação n. 33.

2^a

Os tubos rectos serão de ponta e flange, tendo de comprimento 0^m,50 e de diametro 0^m,08 e os curvos serão de flange e bolsa, tambem de 0^m,08 de diametro, conforme os desenhos existentes no mesmo escriptorio.

3^a

As flanges dos tubos curvos devem-se ajustar perfeitamente ás dos registros e estes serão providos de quatro parafusos, cada um, para o respectivo assentamento.

4^a

Os 150 registros, com os tubos acima mencionados e as 150 caixas, serão fornecidas no menor prazo possivel, que será indicado pelos proponentes em suas propostas.

5^a

A entrega será effectuada no deposito central da repartição, correndo todas as despesas de transporte por conta do fornecedor.

6^a

O pagamento será feito tendo-se em vista o numero de registros completos fornecidos em cada mez.

7^a

Para garantia da assignatura do contracto, cada proponente depositará a quantia de 100\$, que será entregue ao agente comprador da repartição, ficando entendido que, si o proponente preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto, perderá o direito a esse deposito.

8^a

Para garantia da execução do contracto, será depositada no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 10 % do valor total do fornecimento.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da cidade do Rio de Janeiro, 18 de março de 1890. — Antonio José de Souza, escriptivo-secretario.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação
Fornecimento de pão para a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

Tendo ficado sem effeito a concorrência aberta em 23 de dezembro ultimo para o fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, de ordem do Sr. inspector geral faço publico que até ao dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas novas propostas em carta fechada para o referido fornecimento, durante o corrente anno financeiro, sendo naquelle mesmo dia e hora abertas na presença dos interessados.

As condições do contracto acham-se nesta repartição á disposição dos concurrentes.

Segunda secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, 22 de março de 1890. A. J. de Magalhães Castro, chefe da 2^a secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Cadernetas-coupons de passagens para o ramal de Santa Cruz

Para conhecimento do publico, declara-se que acham-se já á venda na Estação Central cadernetas-coupons de passagens para as estações do ramal de Santa Cruz.

Escriptorio do trafego, Rio de Janeiro, 28 de março de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Osmundo Tolentino Alvares, lhe dirigiu a seguinte pe-

tição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« O cidadão Osmundo Tolentino Alvares, natural da cidade do Lagarto, Estado de Sergipe, solteiro, de 25 annos de idade, domiciliado neste estado da Bahia, com longa pratica da profissão de pharmaceutico, fundado no que dispõe o art. 65 e seguintes do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, vos requer a precisa licença para abrir pharmacia na freguezia de Muritiba, deste estado da Bahia, e gozar dos favores que o referido regulamento concede. Com os documentos juntos em numero de sete cre o supplicante satisfazer plenamente as exigencias do regulamento citado e mostra a urgencia e necessidade que ha de uma pharmacia convenientemente montada e que possa attender aos reclamos da população daquelle localidade, em que pretende estabelecer-se. — E. R. M. — Capital do estado da Bahia, 4 de dezembro de 1889. — Osmundo Tolentino Alvares.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 do dezembro de 1889. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonio da Costa Teixeira Junior lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Antonio da Costa Teixeira Junior, pratico de pharmacia, licenciado pela extincta junta de hygiene, achando-se habilitado a dirigir pharmacia e desejando abrir um estabelecimento desse genero na Estação Alliança, municipio de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, visto ser de necessidade tal estabelecimento na dita localidade, como prova com os documentos juntos, vem requerer-vos a necessaria licença. Nestes termos, pede deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 10 de março de 1890. — Antonio da Costa Teixeira Junior.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890. — Pelo secretario, Dr. J. A. Pereira da Silva.

COMMERCIO

Rio, 28 de março de 1890

Cambio

O mercado esteve hoje pouco animado e indeciso. O Banco Nacional conservou a taxa 21 5/8 d. sobre Londres, affixando os outros bancos a de 21 1/2 d.

Nesta posição feshou o mercado sem tendencia definida, vigorando os seguintes preços nos bancos Nacional, Commercial, Commercio, Sul Americano, Industrial, London, English e Brasilianische:

Londres, por £s....	21 5/8 e 21 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	430 a 443 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	546 a 550 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	441 a 446 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	250 a 252 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	23320 a 23350 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 21 1/2 d., bancario, a 21 5/8 d. contra caixa filial e a 21 9/16, 21 5/8, 21 11/16 e 21 3/4 d. particular.

Repassou-se papel particular a 21 5/8.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

1 apolice geral de 1:000\$.....	960\$000
165 ditas idem.....	960\$000
10 ditas idem.....	960\$000

Soberanos

2000 Soberanos.....	11\$050
1000 ditos.....	11\$060

Ações de bancos e companhias

200 ações do Banco Constructor...	50\$000
200 ditas idem.....	50\$000
200 ditas idem.....	50\$000
200 ditas idem.....	50\$000
100 ditas idem.....	50\$000
100 ditas idem.....	50\$000
100 ditas idem.....	50\$000
200 ditas idem.....	50\$000
315 ditas idem.....	50\$000
200 ditas do Nacional.....	97\$000
100 ditas idem.....	97\$500
200 ditas idem.....	97\$500
100 ditas idem.....	97\$500
600 ditas idem.....	98\$000
20 ditas idem.....	98\$000
100 ditas idem.....	98\$000
200 ditas idem.....	98\$000
400 ditas idem.....	98\$500
50 ditas do Brazil.....	83\$500
200 ditas idem.....	83\$500
300 ditas idem.....	83\$500
50 ditas idem.....	83\$500
100 ditas idem.....	83\$500
100 ditas idem.....	83\$500
100 ditas idem.....	83\$500
20 ditas idem.....	83\$500
50 ditas idem.....	83\$500
160 ditas idem para abril.....	86\$000
20 ditas idem idem.....	275\$000
200 ditas Lavoura e Commercio.....	75\$500
60 ditas idem.....	76\$000
50 ditas idem.....	76\$000
100 ditas idem.....	76\$000
100 ditas idem.....	76\$000
500 ditas idem para abril.....	78\$000
300 ditas idem.....	78\$000
200 ditas idem.....	78\$000
200 ditas idem para maio.....	80\$000
100 ditas Agricola.....	34\$000
450 ditas idem.....	33\$000
50 ditas idem.....	33\$000
40 ditas do Brazil.....	275\$000
60 ditas idem.....	275\$000
10 ditas Mercantil dos Varegistas.....	195\$000
190 ditas Comp. Brazil Industrial.....	190\$000
25 ditas Jardim Botânico.....	139\$000
40 ditas idem.....	140\$000
11 ditas idem.....	140\$000
445 ditas Sapucahy.....	55\$000
260 ditas idem.....	55\$000
372 ditas idem.....	55\$000
100 ditas idem.....	56\$000
300 ditas idem.....	56\$000
200 ditas idem.....	57\$000
500 ditas idem para maio.....	65\$000
100 ditas Seguros Atalaya.....	10\$500
150 ditas Brasileira de Navegação.....	368\$000
200 Ord. Leopoldina.....	20\$000

Letras hypothecarias

50 Letras do Banco Credito Real do Brazil.....	85\$500
70 ditas idem.....	86\$500
50 ditas idem.....	87\$000
50 Letras do Banco Predial.....	89\$500

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
---------------------------------	----------

Metaes

Soberanos.....	11\$050
Ditos.....	11\$060

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	50\$000
Dito Nacional do Brazil.....	97\$000
Dito idem.....	97\$500
Dito idem.....	98\$000
Dito idem.....	98\$500
Dito do Brazil.....	83\$500
Dito idem.....	83\$000
Dito idem para abril.....	86\$000
Dito idem.....	275\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	75\$500
Dito idem.....	76\$000
Dito idem para abril.....	78\$000
Dito idem para maio.....	80\$000
Dito Agricola.....	34\$000
Dito idem.....	33\$000

Dito Mercantil dos Varegistas.....	195\$000
Comp. Jardim Botânico.....	139\$000
Dita idem.....	140\$000
Dita Sapucahy.....	55\$000
Dita idem.....	57\$000
Dita idem.....	56\$000
Dita idem para maio.....	65\$000
Dita Atalaya.....	10\$500
Dita Brasileira de Navegação.....	368\$000
Ord. Leopoldina.....	20\$000

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, papel..	86\$500
Dito idem.....	85\$500
Dito idem.....	87\$000
Banco Predial.....	80\$500

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 27 de março de 1890.....	5.017.668\$403
E do dia 28.....	232.545\$175
	<hr/>
	5.250.213\$578
No mesmo periodo de 1889.....	4.290.933\$513

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de março de 1890.....	645.381\$094
E do dia 23.....	33.293\$131
	<hr/>
	678.674\$225
No mesmo periodo de 1889.....	537.807\$140

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 27 de março de 1890.....	239.320\$006
E do dia 23.....	3.259\$099
	<hr/>
	242.580\$005

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 27 de março de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....		22 pipas.
Algodão.....	13.664	63.726 kilogs.
Café.....	316.332	7.142.313 "
Carvão vegetal.....	24.140	746.367 "
Couro secco e salgados.....	60.535	252.458 "
Farinha de mandioca.....		1.283 "
Feijão.....		26.309 "
Fumo.....	5.498	371.289 "
Madeiras.....	5.090	96.069 "
Milho.....	3.600	36.946 "
Polvilho.....		1.200 "
Queijos.....	2.379	121.332 "
Toucinho.....		82.390 "
Diversas.....	13.654	992.529 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 28 de março de 1890, de manhã.

Existencia total.....	93.000
Entradas no dia 27 de março.....	11.000
Idem em Santos.....	5.000
Embarques para os Estados-Unidos.....	6.000
Embarques para a Europa.....	1.000
Estado do mercado: firme.	
Frete por vapor.....	30 c. e 5 %

Preços:
1ª regular 7\$850 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 17 5/8 c. por libra.
2ª boa, 7\$400 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 17 11/16 c. por libra.

Embarques

Levering & Comp. (Baltimore).....	31
Arbuckle Brothers (Nova York).....	1.153
John Bradshaw & Comp. (Idem).....	500
John Moore & Comp. (Ceará).....	60
Os mesmos (Pará).....	362

Movimento do porto

Sahidas

ordeaux e escalas — paq. franc. *Oreoque*, comm. Mortemard, passag. Charles Toulon e sua mulher, José Martins Pereira, Luiz de Araujo, Trajano de Azevedo Villela e um irmão, Dr. Luiz Albino Barbosa e sua mulher, João Se-

monette, Eugenio de Oliveira; allemães Hermann Wellesch, D. Emilia Kumzweiles; francezes D. Berthe Lacoste, D. Therese Teyague e um filho, D. Leonie Nernay e um filho, Antonio Joaquim de Carvalho Mello, Manoel João da Silva, José Maria de Souza, Bento José Ribeiro, D. Mathilde Pinto Nunes, José Dias Marques, Gaspar Sepulveda e sua mulher, Constantino José Fernandes, José dos Santos Silva, sua mulher e dous filhos, José Antonio da Rocha Junior, sua mulher, seis filhos e dous criados, Joaquim Corrêa, Manoel José Ferreira de Souza e sua mulher, Bernardo José da Costa, Antonio Alves Monteiro e sua mulher, Francisco Antonio Pereira, Serafim Carneiro Leão e sua mulher, Osmas Mendes da Costa Marques, D. Maria da Luz Pedrosa, Manoel Joaquim Marques, José dos Santos Bastos, Joaquim Ferreira de Oliveira, Antonio Ferreira Lopes, Delfim José Pereira, José Dias Guimarães, Fernando Pinto Cardoso da Gama, sua mulher, um filho e um sobrinho, Julio Alves Machado Carvalho, D. Julia Candida de Faria, Rodrigues José Azeu, José Gonçalves de Araujo Bastos, José Avellar do Couto, Joaquim da Silva Barreira, João de Carvalho Macedo Junior e sua mulher, Antonio da Costa Vianna, sua mulher e um filho, Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, Manoel G. de Mendes Braga, D. Helena Maria, 56 de 3ª classe e mais 111 em transito.

Caravellas — vap. nac. *Faria Lemos*, 257 tons. comm. Luiz Xavier de Oliveira Valladão, equip. 27, c. vs. gs., passag. Oscar Muller, John Reid, H. Wehl.

Valp raiso e escalas — paq. ing. *Aconagua*, comm. Hamilton, passag. Henrique Magalhães, inglezes Dr. S. Waigh, Charles Chebour, Rud Finck; francez J. Aumaitre; hespanhol F. S. Holman; italiano Silverio Pepi; allemão Pedro Dietz, 26 de 3ª classe e 170 em transito.

Londres — paq. ing. *Tonic*, comm. Kedly, passag. capitão de fragata Pedro Hypolito Duarte; inglezes Joseph Turner, D. Hutchinson e mais 119 em transito.

Barbados — pat. amer. *C. A. Sparcks*, 423 tons., m. E. E. Harris, equip. 6, em lastro de pedra. — Barc. ing. *Highlands*, 1.434 tons., m. A. P. Owen, equip. 16, em lastro de pedra.

— Brig. allm. *Sennor Quintano*, 322 tons., m. Peter F. Sutzen, equip. 10, em lastro de pedra. Itabapoana — hiat. nac. *Marianna*, 76 tons., m. Francisco Rodrigues Pinheiro, equip. 6, c. vs. gs.

Benevente e escalas — esc. nac. *Tres irmãos*, 43 tons., m. Gabriel de Araujo Brito, equip. 4, c. vs. gs.

Entradas

Hamburgo e escalas, 21 ds., (2 1/2 ds. da Bahia) — Paq. all. *Porto Alegre*, comm. H. E. Kier, passag. Hermann Baasch, Dr. Luiz C. Pereira Guimarães, João Antonio do Valle, Antonio Candido Silva Pimentel, C. Moreira de Almeida, Dr. Cezar Vianna, Ernesto Moreira de Almeida, Ernesto M. de Almeida, D. Antonia L. da Conceição, Antonio P. Gomes, 45 de 3ª classe e 10 em transito.

Itajaby, 4 ds. — Lug. nac. *Monarchia*, 200 tons., m. Julio dos Reis, eq. 8, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp.; passag. D. Amelia M. Tornez e tres filhos, Antonio R. da Silva e Hygino E. Vieira.

Itajaby, 13 ds. — Pat. nac. *Aninha*, 77 tons., m. M. F. Freitas Guimarães, eq. 6, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp.

Cardiff, 53 ds. — Gal. ing. *Dictador*, 1.194 tons., m. J. M. Jorgensen, eq. 18, c. carvão à Companhia Real de Paquetes Inglezes.

Angra dos Reis, 2 ds. — Hiat. nac. *Conselheiro*, 73 tons., m. Manoel José Luiz, eq. 5, c. v. g. a Gomes de Pinho & Campos.

Pesca, 19 ds. — Lancha *Pensamento*, m. Joaquim I. de Sant'Anna, eq. 11, c. peixe ao mestre.

Santos, 23 ds. — Paq. ing. *Halley*, comm. E. B. Ward.

Mossoró, 30 ds. — Pat. norueg. *Edeth*, 240 tons., m. A. E. Olsen, eq. 7, c. sal a Max Northmann & Comp.

S. Nicolas, 22 ds. — Barc. ing. *Lizzie Cussy*, 498 tons., m. A. J. Davison, eq. 9, c. alfafa à ordem.

S. Nicolas, 22 ds. — Lug. inglez *Brazil*, 344 tons., m. H. Davison, eq. 8, c. milho à ordem.

Genova e escalas, 28 ds. (14 ds. de Teneriffe) — Paq. franc. *Bretagne*, comm. Delrieu, passag. officiaes de marinha nacional Lindolpho Malveira, Virgulino Moreira, Carlos da Rocha, Francisco Nobre, Francisco Marques da Rocha, Manoel Pereira, Corino de Souza, Antonio de Oliveira, Pelagio Dantas, Paulo Fernandes, Narciso Prado Carvalho, José Francisco Neves, A. Theodoro Pereira, Delfino Irena, Tancredo de Moura, Fernando Pinto Ribeiro, José Moreira Rangel, Jorge de Costa e oito marinheiros; portuguezes Samuel Pinto da Cunha e um filho, 329 de 3ª classe e 153 em transito.

Montevideo e escalas — 9 ds., (18 hs. de Santos), pag. nac. *Porto Alegre*, comm capitão-tenente H. F. Belham, passag. Henrique (roman) da Silva, Carlos Joeger, Condessa Vanda de Ferreria, Francisco Ferreira da Varzea, Antonio C. da Fontoura, Arthur Fontoura, Ernesto C. da Fontoura, Sebastião de Barros, Trajano Viriato de Medeiros, Alcides Cruz, tenente Antonio Paraguassá, sua mulher, 1 filho e 1 criada, major Pedro Paulo da Fonseca Galvão e sua mulher, 2º tenente José Feliciano Lobo Vianna, alferes Adolpho da Fontoura, Mario H. da Fonseca, Zozimo A. da Silveira e 1 criado, alferes José Victor Coutinho e 1 criado, D. Adelina de O. B. Ho e 1 filho, Julio Guimarães, Luiz J. Dias, 1º tenente Pio da Silva Torelle, tenente José Antonio dos Reis e 1 criado, alferes O. Deus Vieira, sua mulher e 1 criado, cadete Raul Mourell, D. Luiza de A. Silva e 1 criada, Afonso José Esteves, Antonio Carlos Lopes, Dr. Antonio F. da Motta Pedreira, sua mulher e 1 filho J. Blum Netto, Thomaz Coelho, José I. Mineiro, Dr. João A. de Barros Junior, Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna, Oscar van Meim, Camillo Stelfeld, cadete José Pedro de Faria, sargento M. A. Monteiro Tourinho, capitão A. N. de O. Silva Faro e sua familia, H. Francisco Dias, cadete Olivio Ferreira, capitão Ararico de Meirelles, Paulo Lorana, Bernardino Cardoso, José C. Gomes, F. Moreira Faria, F. Pinto Ribeiro, F. Antonio Dorrado, Candido Gallrée, Thomaz Scott e 136 de prda.

Relação dos passageiros entrados de Liverpool e escalas no paquete inglês *Acmeagua* em 27 de corrente

J. A. T. Torbado; os ings. John Smith, John Small, Samuel Whimian; o franc. Sebastien de Menezes e sua mulher; as braz. D. Olivia C. Ferreira, Luiz B. de Oliveira, Barreiro da Silva Araujo; os port. Manoel Gonçalves Dias, José Antonio Andrade, Manoel João Fernandes, Armando Fernandes, Lino Cardoso M. Mendes, 37 de 3ª classe e 170 em t. ansito.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Havre e escalas, «Ville de Ceará».....	29
Portos do Sul, «Victoria».....	29
Rio da Prata «Vega».....	29
Portos do sul, «Cometa».....	30
Santos, «Salerno».....	30
Santos, «Malange».....	30
Portos do norte, «Manãos».....	abril 2
Havre (Pernambuco e Bahia) «Ville de Buenos-Aires».....	2
Santos «Finance».....	3
Londres e Antuerpia «Allmore».....	3
Londres e Antuerpia, «Kepler».....	3
Santos, «Cintra».....	3
Rio da Prata, «Magdalena».....	4
Santos, «Kronprinz Fr. Wilhelm».....	6
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Petropolis».....	6
Londres e Antuerpia, «Persian Prince».....	6
Liverpool «Galileo».....	9
Bordéus e escalas, «Equateur».....	9
Santos, «Széchényi».....	13

Vapores a sahir

Imbetiba, «Barão de S. Diogo» (4 hs. da tarde).....	29
Buenos-Ayros, Santos e Montevideo «Bretagne».....	29
Nova York, «Halley».....	30
Southampton e Antuerpia, «Vega» (9 hs. da manhã).....	30
Portos do Norte, por Victoria, «Pernambuco» (10 hs.).....	30
Caravellas e escalas «Mayrink» (8 hs. da manhã).....	30
Lisboa, Bahia e Pernambuco, «Malange».....	31
S. Mathews e escalas, «Araruama» (3 hs.).....	31
Santos, «Porto Alegre».....	31
Nova York, «Salerno».....	31
Campes (S. João da Barra e S. Fidelis) «Caravella» (2 hs. da tarde).....	abril 1
Imbetiba, «Parahyba» 4 hs. da tarde).....	1
Portos do sul «Rio Pardo» (meio-dia).....	1
Maranhão (Pernambuco, Fortaleza e Camocim) «Coral» (meio-dia).....	2
Portos do Sul, «Cabral» (9 hs. da manhã).....	3
Liverpool e escalas, «John Elder».....	4
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Cintra» (10 hs. da manhã).....	5
Southampton e escalas, «Magdalena».....	5
Nova York, Bahia, Pernambuco, Pará, Barbados e S. Thomaz, «Finance».....	5
Santos, «Allmore».....	5
Bremen, Bahia, Lisboa Antuerpia, «Kronprinz Fr. Wilhelm».....	8
Hamburgo, Bahia e Lisboa «Porto Alegre».....	13
Trieste e Fiume, «Széchénye».....	14
Liverpool e escalas «Grotava».....	18
Hamburgo e escalas, «Petropolis».....	20
Napoles (Marsella e Genova) «Bern».....	21

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Suburbana de Seguros

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Companhia

Art. 1.º A Companhia Suburbana de Seguros, com sede no Rio de Janeiro, podendo ter agencias onde lhe convier, será regida por estes estatutos e de accordo com a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1872 e decreto n. 8821 de 30 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º Sua duração será de 30 annos, a contar do dia da sua installação, podendo ser prorogado este prazo por deliberação da Assembléa geral.

Art. 3.º A Companhia tem por fins :

1.º Effectuar seguros maritimos e terrestres, fluviaes, e cambios maritimos na Capital Federal e estado do Rio de Janeiro e nas cidades e povoações circumvisinhas, a arbitrio da Directoria e de accordo com o Conselho Fiscal, preferindo os logares de mais facil communicção.

2.º Tomar a commissão a administração de propriedades prediaes, sitas na Capital Federal e estado do Rio de Janeiro.

3.º Adeantar dinheiro sobre alugueis de predios, sobre juros a receber de apolices geraes, acções de Bancos e Companhias de reconhecido credito, e sobre titulos e pensões.

Art. 4.º Por conta de terceiros, mediante commissão, poderá encarregar-se da compra e venda de propriedades, papeis de credito, de liquidações, de cambiaes, abrindo conta corrente nos livros da Companhia aos seus committentes, em virtude destas transacções. Outrosim, poderá fazer empréstimos com garantia hypothecaria.

Art. 5.º A Companhia só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei e decretos das sociedades anonymas, sendo liquidada por uma commissão nomeada em Assembléa geral, e segundo os preceitos legais e os que forem então convençionados.

CAPITULO II

Do capital

Art. 6.º O capital da Companhia é de 1.000.000\$, dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 7.º Constituir-se-ha constituida a Companhia logo que seja realisada a primeira prestação de 10 % do capital e habilitada a operar logo que tiver feito seus archivos na Junta Commercial e suas publicações. Quando a Companhia tiver de fazer novas chamadas do capital, nunca serão ellas maiores 10 %, e serão annunciadas com 30 dias de antecedencia, podendo as acções ser negociadas e transferencias feitas de conformidade com a lei em vigor, achando-se a Companhia constituida.

Art. 8.º Dos lucros liquidos deduzir-se-ha 15 % em cada semente para fundo de reserva, cuja importancia será limitada em 200.000\$, sendo os lucros divididos pelos accionistas sem aquelle abatimento logo que o fundo de reserva se ache preenchido e sempre que não esteja desfalcado por prejuizos.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 9.º Poderão ser accionistas desta Companhia pessoas illoneas, de reconhecido credito, considerando-se como taes somente os possiblores de acções competentemente averbadas nos livros da Companhia; e só os accionistas da installação poderão possuir mais de 100 acções.

Art. 10.º O accionista que não fizer pagamento pontual de suas entradas será obrigado a pagar a multa de 10 % até 60 dias, findos os quaes, sendo as acções consideradas em commissão, a Companhia fica autorizada a receber as, levando a differença do producto ao fundo de reserva.

Art. 11.º Por morte do accionista ou em caso de fallencia, existindo ainda obrigações para com a Companhia, serão as acções vendidas

em leilão commercial na Bolsa, ficando o pro ducto depositado na Companhia para ser entregue a quem pertencer.

Art. 12.º Os actos a que se referem os artigos antecedentes serão previamente annunciados nos jornaes de maior circulação, com antecipaçaõ pelos menos de oito dias.

Art. 13.º Os accionistas são responsaveis pelo valor representativo de suas acções, guardadas tambem a responsabilidade dos cedentes.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 14.º A Assembléa geral é constituida de accionistas previamente convocados para se reunirem de conformidade com o estabelecido nestes estatutos, podendo os accionistas ausentes ser representados por seus procuradores, desde que tambem sejam accionistas da Companhia e não façam parte da Directoria e Conselho Fiscal.

Os maridos, pais, tutores e curadores do accionistas, bem como os inventariantes, curadores fiscaes e administradores e massas, que tenham acções, tambem representarão os respectivos accionistas.

Art. 15.º A convocação da Assembléa geral será feita por annunciis firmados pelo presidente da Directoria com antecipaçaõ de 15 dias; e para se achar constituida a Assembléa geral tanto ordinaria como extraordinaria, cumpre que a Companhia esteja pelo menos representada pela quarta parte das acções emitidas: se a primeira reunião não comparecer este numero, se deliberará na segunda com o numero de accionistas que se apresentar; não podendo votar nem ser votado todo accionista que não se achar inscripto 60 dias antes da Assembléa geral. Será preciso terceira convocação quando o caso do art. 15, § 4º da lei n. 3150.

Art. 16.º As Assembléas geraes dos accionistas, tanto ordinarias como extraordinarias, serão presididas por um accionista eleito por aclamação na occasião, este convidará dous accionistas para os logares de secretarios, devendo a Assembléa geral dos accionistas reunir-se infallivelmente uma vez por anno no mez de abril, e extraordinariamente toda a vez que a Directoria ou o Conselho Fiscal julgarem preciso ou quando accionistas que representem pelo menos um quinto do capital requerem com motivo, devendo neste caso o presidente da Directoria convocar a Assembléa geral para se reunir findos os 15 dias immediatos. Até á posse do presidente aclamado, será o presidente da sociedade quem dirigirá os trabalhos da Assembléa.

Art. 17.º Na reunião da Assembléa geral ordinaria, o Conselho Fiscal apresentará o seu relatório e parecer sobre o balanço, contas e inventarios da Companhia para serem submettidos á discussão e approvação da Assembléa, vigorando a maioria do votos, contanto-se um voto por cada cinco acções e nunca mais de dez votos para cada accionista directo e representado.

Art. 18.º Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha somente do assumpto que motivar a convocação, que será publicado.

Art. 19.º Nas reuniões da Assembléa geral ordinaria, para a eleição da Directoria e Conselho Fiscal, proceder-se-ha primeiro á eleição da Directoria, a qual será feita por escrutinio secreto e maioria de votos, e, em seguida, se fará pela mesma fórma a dos fiscaes e seus supplentes, devendo no caso de empate ser preferido, em primeiro lugar, o que tiver maior numero de acções e em condiçõs iguaes o accionista mais antigo; podendo ser reeleitos os directores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 20.º Compete á Assembléa geral ordinaria tomar conhecimento de todas as operações da Companhia, podendo pedir todas as informações precisas á Directoria e Conselho Fiscal; eleger a Directoria de tres em tres annos e o Conselho Fiscal; annualmente, marcando e alterando os honorarios e percentagens da Directoria, e resolve sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada, inclusive a reforma dos estatutos, de harmonia com a lei das sociedades anonymas.

Art. 21. Serão directores da Companhia durante os primeiros cinco annos tres incorporadores, independente de eleição, e perceberá cada um o honorario mensal de 300\$, que poderá ser elevado por decisão da Assembléa geral; assim como terão mais 10% de cada um dos dividendos que se realizarem os directores que estiverem em exercicio no respectivo semestre.

Art. 22. As funcções do director cessam por ausencia não justificada por mais de 60 dias, devendo, em tal caso e no de fallecimento, ser chamado para o substituir um dos accionistas que estejam nas condições do art. 9º e que possuam cem accções. Cada director cautionará á responsabilidade de sua gestão com accções antes de entrar em exercicio e até serem approvadas suas contas.

CAPITULO V

Da administração

Art. 23. A Companhia será administrada por uma Directoria de tres membros, que entre si escolherão o presidente, secretario e thesoureiro, o que constará da acta da installação.

Art. 24. Compete á Directoria:

1.º Executar o fazer executar fielmente os presentes estatutos.

2.º Representar a Companhia por si, por seus agentes, e, em juizo, por procuradores especiaes.

3.º Nomear e dimittir os agentes e mais empregados da Companhia, marcar lhes os honorarios e gratificações.

4.º Enviar ao Conselho Fiscal, em tempo competente, o balanço annual, acompanhado do relatório das operações da Companhia.

5.º Escolher o Banco de confiança para neste depositar os fundos da Companhia.

6.º Exercer livre e geral administração para o que se lhe concelem plenos poderes.

Art. 25. Os directores poderão tomar o risco em um só predio, inclusive mar adorias, até 40:000\$, em um só armazem ou tripiche até 50:000\$, e em uma só Alfandega até 80:000\$, em seguros marítimos; por mercadorias em navios de vela até 10:000 e em vapores até 20:000\$000:

Art. 26. As apolices, recibos, saques de letras e mais documentos da Companhia serão assignados por dons directores da semana.

Art. 27. Das sessões da Directoria e Conselho fiscal lavrar-se-ha acta em livro especial para conhecimento de suas deliberações.

Art. 28. No impedimento justificado de um dos directores, a vaga será preechida de accordo com arts. 9º e 22.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos entre accionistas pela forma indicada no art. 19, devendo os supplentes dos fiscaes substituir os effectivos nos impedimentos delles.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal fiscalisar os actos da administração em qualquer tempo, e antes de convocada a Assembléa geral ordinaria; examinar os livros e mais documentos da Companhia, para, em vista do balanço, informar por escripto á Assembléa.

Art. 31. O Conselho Fiscal prestará o seu concurso á Directoria sempre que por esta for solicitado.

CAPITULO VII

Do regulamento e fins das deliberações

Art. 32. O anno economico da Companhia conta-se pelo anno civil.

Art. 33. O modo de effectuar os seguros e operações da Companhia será de accordo com o regulamento organizado em harmonia com os presentes estatutos.

Art. 34. Quando o fundo de reserva se achar preechido e soffrer desfalque motivado por sinistros extraordinarios, observar-se-ha immediatamente o que se acha declarado no art. 8º.

Art. 35. Os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com a lei das sociedades anonymas, seu regulamento e resolução da Assembléa geral.

Art. 36. Os accionistas abaixo assignados, usando da faculdade que lhes confere o § 3º do art. 26 do decreto n. 8821, de 30 de dezembro de 1882, nomeiam para directores da Companhia Suburbana de Seguros, durante os primeiros cinco annos, os incorporadores, Antonio Joaquim Marques Peixoto, João Pedro Mijouille e Affonso de Lamare.

Art. 37. Os accionistas abaixo assignados approvam inteiramente estes estatutos, que serão apresentados na Assembléa geral de installação para os effectos devidos.

Certifico que foram archivados hontem nesta repartição, sob n. 825, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Suburbana de Seguros e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda do 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA

Aos 22 dias do mez de março de 1890, ao meio-dia, no escriptorio da Companhia á rua do Visconde de Inhaúma n. 8, presentes os Srs. Andrew Steele, Henry Miller, William Ivedell Gepp, Antonio Machado da Silva, Pedro Banleira Steele e por procuração os Srs. John Henry do Castro Bellamy, D. Antonia Isabel Graham Bellamy, John M. Morritt, viuva Morant e John Steele representando a totalidade das accções da Companhia.

O Sr. Andrew Steele, presidente da Companhia, na forma dos estatutos presido a sessão, convida para secretario o Sr. Antonio Machado da Silva e, declarando achar-se esta assembléa legalmente constituída, abre a sessão.

Em seguida declara que a assembléa foi convocada, a fim de tomar conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal para deliberar de accordo e vae mandar proceder á leitura dos mesmos.

Por proposta do Sr. Pedro Banleira Steele, a qual é approvada, foi dispensada a leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, visto já achar-se este impresso e distribuido aos accionistas; posto o referido relatório em discussão, foi unanimemente approvado.

Nada havendo mais a tratar-se, foi levantada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vae assignada pelo Sr. presidente e mais accionistas presentes, e eu, secretario da assembléa, subscreevi esta acta.

Capital Federal, 22 de março de 1890.—
A. Machado da Silva, secretario.—Andrew Steele, presidente.—Henry Miller.—William I. Gepp.—Por procuração William I. Gepp, como procurador de J. H. de C. Bellamy, D. Antonio J. G. Bellamy e viuva Morant.—Por procuração de John Steele, A. Machado da Silva.—Por procuração de John M. Morritt, William Edwards.—P. B. Steele.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$5000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 79.501 a 79.800 são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa, as de ns. 1.501 a 1.800, pelo Sr. director Rodolpho Abreu e as de ns. 1.201 a 1.500, 1.801 a 2.100 e de 79.201 a 79.500 pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza.

Todas essas notas são de 200\$ da 6ª estampa, 3ª serie.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1890.—F. de P. Mayrink, presidente.

Banco do Brazil

(Emissão concedida pelo decreto n. 253 de 8 de março de 1890)

Faço publico que as notas da nova emissão deste Banco são provisoriamente as mesmas destinadas á sua antiga emissão, contendo sob o emblema as seguintes palavras: « nos termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890 ».

Além da rubrica do thesoureiro da Caixa da Amortisação, cada nota será por mim assignada ou por qualquer dos directores do Banco, precedendo annuncio da serie, numero e respectiva assignatura.

As notas de 500\$, serie 2ª de n. 13.001 a 13.500 e 16.501 a 17.000, teem minha assignatura.

As notas da mesma serie e valor de ns. 13.501 a 14.000, 15.501 a 16.000 e 17.001 a 18.000 são assignadas pelo Barão de Quartim.

As de ns. 15.001 a 15.500, 16.001 a 16.500 e 18.001 a 18.500 pelo conselheiro Diogo Duarte Silva.

As de ns. 14.001 a 15.000 pelo conselheiro Thomaz Coelho da Almeida.

As notas de 200\$, 3ª serie de ns. 31.501 a 32.000 são assignadas pelo Barão de Quartim e as de ns. 32.001 a 32.500 pelo conselheiro Diogo Duarte Silva.

Banco do Brazil, 27 de março de 1890.—M. P. de Souza Dantas.

Companhia Eugenio Central do Puzos

Convido os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 12 de abril proximo futuro ao meio-dia, na sala do predio da rua dos Benedictinos n. 28, para tomarem conhecimento do relatório e contas do anno findo em 30 de junho de 1889 e do parecer do conselho fiscal e deliberarem a respeito, elegendo na mesma occasião o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1890.—H. Joppert, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890